

BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

EDIÇÃO N.º 29/2022

Unidade: Reitoria

Publicado em 12 de maio de 2022

Nos termos do Art. 2.º e 4.º da Resolução 274/2016/Consup – Motivo: rompimento da fibra ótica no trecho Presidente Figueiredo/Boa Vista, causando indisponibilidade de conexão com a internet no dia 11/5/2022.

Portarias 631 a 650/2022-GAB/IFRR
Resolução 657-2022 - CONSUP-IFRR
Resolução 658-2022 - CONSUP-IFRR
Resolução 659-2022 - CONSUP-IFRR
Resolução 660-2022 - CONSUP-IFRR



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Victor Godoy Veiga

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Tomás Dias Sant'Ana

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitor de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: Pierlangela Nascimento da Cunha

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Moacir Augusto de Souza

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ATOS DA REITORIA

PORTARIAS 631/2022-GAB/IFRR A 650/2022-GAB/IFRR

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

RESOLUÇÃO 657-2022 - CONSUP-IFRR

RESOLUÇÃO 658-2022 - CONSUP-IFRR

RESOLUÇÃO 659-2022 - CONSUP-IFRR

RESOLUÇÃO 660-2022 - CONSUP-IFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 631/2022 - GAB/IFRR, de 02/05/2022

Autoriza afastamento de servidores.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o afastamento dos servidores, abaixo identificados, lotados no Departamento de Engenharia e Obras do Instituto Federal de Roraima, conforme exposto na tabela a seguir:

PROPOSTO	DATA	DESTINO	OBJETIVO
NUBIA MARINHO SOARES	03/05/2022	Campus Amajari	Fiscalizar a Aquisição e montagem de salas modulares para o Campus Amajari referente ao processo 23254.000146.2021-10.
RICARDO DA SILVA FERREIRA			Vistoriar o perímetro externo da cerca do Campus pra identificar as pendências de execução
ANA KELLE MESQUITA			Participar de uma reunião para tratar sobre o recebimento definitivo do muro e cerca do Campus Amajari.
SIDARTA GAUTAMA DE ALMEIDA	03 e 04/05/2022	Campus Amajari	Realizar a fiscalização do recebimento definitivo do sistema de microgeração fotovoltaica do Campus Amajari processo 23254.000097.2020-26
VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES			Realizar a fiscalização do funcionamento e garantia do sistema de microgeração fotovoltaica do Campus Amajari processo 23231.000464.2016-73 Realizar a fiscalização do recebimento definitivo da cerca e do muro do Campus Amajari Processo n°23254.000067.2015-52
ITALO HARRY CUNHA CHITLAL			Realizar a fiscalização da construção de dois alojamentos, conforme processo eletrônico n.º 23230.000072.2021-81

VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES	05 e 06/05/2022	<i>Campus Novo Paraíso</i>	Realizar a fiscalização da construção de dois alojamentos, conforme processo eletrônico n.º 23230.000072.2021-81 Fiscalizar aquisição e montagem de 02 (Duas) Salas, Ueps e Câmara de resfriamento e congelamento, conforme processo nº 23230.000229.2020-98.
ALMERES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR			Fiscalizar a obra das Salas / UEPS e Câmara de resfriamento e congelamento conforme processo nº 23230.000229.2020-98.
SIDARTA GAUTAMA DE ALMEIDA	12 e 13/05/2022	<i>Campus Novo Paraíso</i>	Realizar a fiscalização da construção de dois alojamentos, conforme processo eletrônico n.º 23230.000072.2021-81 Fiscalizar a obra das Salas / UEPS e Câmara de resfriamento e congelamento conforme processo nº 23230.000229.2020-98.
ITALO HARRY CUNHA CHITLAL			
VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES			
ALMERES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR			
SIDARTA GAUTAMA DE ALMEIDA	19 e 20/05/2022	<i>Campus Novo Paraíso</i>	Realizar a fiscalização da construção de dois alojamentos, conforme processo eletrônico n.º 23230.000072.2021-81 Fiscalizar aquisição e montagem de 02 (Duas) Salas, Ueps e Câmara de resfriamento e congelamento, conforme processo nº 23230.000229.2020-98.
VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES			
ALMERES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR			
SIDARTA GAUTAMA DE ALMEIDA	26 e 27/05/2022	<i>Campus Novo Paraíso</i>	Realizar a fiscalização da construção de dois alojamentos, conforme processo eletrônico n.º 23230.000072.2021-81
ITALO HARRY CUNHA CHITLAL			
VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES			

**ALMERES
FERREIRA DA
SILVA JÚNIOR**

Fiscalizar a obra das Salas / UEPS e Câmara de resfriamento e congelamento conforme processo nº 23230.000229.2020-98.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 02/05/2022 16:42:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144265

Código de Autenticação: 89ad01872a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 632/2022 - GAB/IFRR, de 02/05/2022

Designa substituto eventual.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando o [OFÍCIO 134/2022 - GAB/DG-CNP/IFRR](#),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **ORITHA ANDRÉA MORAES CARDOSO**, ocupante do cargo de Tecnólogo-Formação, SIAPE n.º 3067359, para exercer a função de Substituta Eventual da Coordenação Almojarifado e Patrimônio do *Campus* Novo Paraíso, no período de 03/03 a 05/04/2022, em virtude do afastamento para gozo de férias do titular, SIDINEY SANTANA FRANÇA e da indisponibilidade da Substituta Fixa, GIZELE PEREIRA DE BRITO SOARES.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 02/05/2022 20:18:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144453
Código de Autenticação: da1292ae2e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 633/2022 - GAB/IFRR, de 02/05/2022

Autoriza expediente exclusivo na Coordenação de Cadastro.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o expediente na Coordenação de Cadastro exclusivamente para o cadastramento e inclusão de novos servidores no Sistema SIAPE, durante os dias 3 e 6 de maio de 2022, considerando a operacionalidade necessária demandada nesta atividade até o fechamento da folha de pagamento.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, REITOR - CD1 - IFRR, em 02/05/2022 20:21:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144442

Código de Autenticação: 4a8015e4bf





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 634/2022 - GAB/IFRR, de 02/05/2022

*Designa representante legal do IFRR junto ao
CONCEA.*

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **ROMILDO NICOLAU ALVES**, matrícula Siape n.º 1815420, Professor EBTT e Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, como representante legal do IFRR no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 02/05/2022 20:22:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142492

Código de Autenticação: 68f66e53f9





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 635/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Retifica Portaria

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 436/2022 - GAB/IFRR, de 31 de março de 2022, conforme detalhado a seguir:

ONDE SE LÊ:

Unidade de exercício: <i>Campus Amajari</i>		
Nome	Área/Disciplina	Código de Vaga
MALBER NATHAN NOBRE PALMA	Zootecnia	730529

LEIA-SE:

Unidade de exercício: <i>Campus Amajari</i>		
Nome	Área/Disciplina	Código de Vaga
MALBER NATHAN NOBRE PALMA	Zootecnia	953170

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 13:05:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144590

Código de Autenticação: 39eb4a5167





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 636/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concessão de aposentadoria à servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando os arts. 62-A, 44, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 17, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, art. 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **PAULO ROBERTO PINTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 7709586, Classe "D", Nível "IV", Padrão "4", do quadro permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, acrescida de valores referentes ao adicional de tempo de serviço (Anuênio), Vantagem Pessoa Nominalmente Identificada - VPNI e de Reconhecimento de Saberes e Competência - RSC, em conformidade com o processo n.º 23229.000282.2022-90, a contar de 01/05/2022.

Art. 2.º Declarar vago o cargo.

Art. 3.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 13:10:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144548

Código de Autenticação: be91a480ca





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 637/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concessão de aposentadoria à servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando o art. 244, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 17, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, art. 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **ALDENOR ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 709992, Classe “D”, Nível “IV”, Padrão “4”, do quadro permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, acrescida de valores referentes ao adicional de tempo de serviço (Anuênio) e de Retribuição por Titulação – RT, em conformidade com o processo n.º 23254.000056.2022-00, a contar de 01/05/2022.

Art. 2.º Declarar vago o cargo.

Art. 3.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 13:10:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144543

Código de Autenticação: 8cf995af8f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 638/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Constitui Comissão de Avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando que a servidora **SILVINA FARIA DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE n.º 6711156, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, requereu à Comissão Especial de Avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências o **RSC Nível III**, nos termos da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, regulamentada pela Resolução n.º 1, de 20 de fevereiro de 2014, do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), pela Resolução n.º 164, de 3 de outubro de 2014, do Conselho Superior (CONSUP-IFRR), e pela Resolução n.º 172, de 10 de novembro de 2014, do Conselho Superior (CONSUP-IFRR), e em conformidade com o Processo Eletrônico n.º 23229.000250.2022-94,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Avaliação do processo citado, a contar de **14/04/2022**, conforme PARECER 11/2022 - CPPD/IFRR:

- **MARIANA DA COSTA DE SANTANA** – SIAPE: 3102738 – COLÉGIO PEDRO II (CP II) - RJ;

- **LUANA ARMAROLI QUEIROZ** – SIAPE: 2367656 – COLÉGIO PEDRO II (CP II) - RJ;

- **ALAINE ANDRADE DE MORAIS** – SIAPE: 233653 – INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA – IFRR.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 13:15:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144529

Código de Autenticação: 25290b66fc





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 639/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concede adicional de periculosidade.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020 da Lei n.º 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Concede o adicional de periculosidade ao servidor **KELSON GOMES DE CARVALHO**, Técnico de Laboratório/Área Eletrotécnica, SIAPE nº 1680447, com base no inciso I do artigo 12 da Lei 8.270/1991, combinado com o Decreto 97.458/1989 e a Instrução Normativa 15/2022,

Portaria de Lotação	Nº 235/2021 - DG-CBV/IFRR, de 25/10/2021
Laudo individual	26437-000.003/2022
Risco	De acidente com energia elétrica
Percentual	10%

Art. 2.º Os efeitos financeiros contarão a partir de 21/02/2022.

Art. 3.º A Diretoria de Gestão de Pessoas deve adotar as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 13:15:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144221

Código de Autenticação: 023c56ded6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 640/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concede remoção a servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **RAFAEL PEREIRA BARROS**, matrícula SIAPE n.º 2177328, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, remoção do *Campus* Amajari para o *Campus* Avançado Bonfim, conforme o Edital 1/2022/GAB/IFRR e Processo Eletrônico n.º 23254.000073.2022-39.

Parágrafo único. O servidor deverá se apresentar à unidade de destino no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da presente portaria.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, REITOR - CD1 - IFRR, em 03/05/2022 13:16:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 143574
Código de Autenticação: 1c2180cc18





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 641/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concede Retribuição por Titulação equivalente ao Reconhecimento de Saberes e Competências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando o art. 18, da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder à servidora **SILVINA FARIA DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE: 6711156, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro efetivo deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, lotada no *Campus* Boa Vista, Retribuição por Titulação equivalente ao Reconhecimento de Saberes e Competências III, com efeitos financeiros a contar de 05/01/2021, por ter preenchido todos os requisitos necessários, de acordo com a Lei n.º 12.772/2012, e conforme Processo n.º 23229.000250.2022-94.

Parágrafo único: O valor é correspondente à Classe D "III", Nível "01". devendo receber a devida retroatividade no período de **05/01/2021 a 24/01/2021*** e a partir de **29 de outubro de 2021***.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 16:57:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144601

Código de Autenticação: 895d3fa8dd





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 642/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concede remoção a servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **GUTEMBERG LEAO BRASIL**, matrícula SIAPE n.º 3221681, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, remoção do *Campus* Amajari para o *Campus* Boa Vista Zona Oeste, conforme homologação do Resultado Final do Edital 1/2022/GAB/IFRR e Processo Eletrônico n.º 23254.000067.2022-81.

Parágrafo único. O servidor deverá se apresentar à unidade de destino no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da presente portaria.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 23:02:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144775
Código de Autenticação: 5114309ca8





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 643/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concede remoção a servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor **PEDRO DOS SANTOS PANERO**, matrícula SIAPE n.º 1908658, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, remoção do *Campus Boa Vista Zona Oeste* para o *Campus Boa Vista* conforme homologação do Resultado Final do Edital 1/2022/GAB/IFRR e Processo Eletrônico n.º 23482.000055.2022-63.

Parágrafo único. O servidor deverá se apresentar à unidade de destino no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da presente portaria.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 23:02:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144773
Código de Autenticação: f94cf50202





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 644/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Divulga resultado da avaliação de servidor(a)

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando o art. 41 da Constituição Federal de 1988, concomitante com o art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1.º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho do servidor abaixo identificado, técnico administrativo em educação, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, lotado no *Campus Boa Vista*:

Nome do Servidor	Cargo	Interstício	Conceito
Fredson Baraúna Bento	Técnico em Contabilidade	10/09/2014 a 29/12/2014 28/05/2015 a 27/05/2016 29/05/2018 a 09/08/2018	Excelente

Art. 2.º O servidor supramencionado acima, durante o interstício de 30/12/2014 a 27/05/2015 e 28/05/2016 a 28/05/2018, usufruiu da licença para tratar de interesses particulares o que levou a dedução de dias no período avaliativo.

Art. 3.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 23:03:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144767

Código de Autenticação: 7ffd011232





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 645/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Concede licença para capacitação à servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando o art. 7º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Resolução n.º 552/2021 – CONSUP/IFRR, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Capacitação à servidora **MARCELE MARÍLIA COSTA DE BRITO**, Matrícula SIAPE n.º 2147732, ocupante do cargo de Tecnólogo-Formação, do quadro efetivo deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no período de **16/05 a 28/06/2022**, referente ao quinquênio completado em 2014 a 2019, conforme Processo nº 23231.000788.2021-79.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 23:03:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144766

Código de Autenticação: 1ca1627b62





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 646/2022 - GAB/IFRR, de 03/05/2022

Autoriza afastamento de servidor(a)

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO DA SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 1016145, no dia 04 de maio de 2022, para realizar o acompanhamento técnico da Roraima Energia para ligação do sistema fotovoltaico do *Campus* Avançado Bonfim, conforme Processo 23231.000205.2020-29, no município de Bonfim/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 03/05/2022 23:04:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144760

Código de Autenticação: e3d91bbed7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 647/2022 - GAB/IFRR, de 04/05/2022

Autoriza afastamento de servidor(es).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o afastamento do servidor, abaixo identificado, lotado na Agência de Inovação, ligada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFRR, conforme exposto na tabela a seguir:

SERVIDOR	DATA	DESTINO	OBJETIVO
ADNELSON JATI BATISTA	11/05/2022	Amajari - RR	Participar de Reunião com o setor de extensão, Koneka e acompanhar o Sebrae com a palestra voltada para o Empreendedorismo Inovador

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, REITOR - CD0001 - IFRR, em 04/05/2022 11:30:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144841

Código de Autenticação: 503cb7a8a2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 648/2022 - GAB/IFRR, de 04/05/2022

Autoriza afastamento de servidor(es).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o afastamento da servidora, abaixo identificada, lotada na Diretoria de Políticas de Educação a Distância (DIPEAD) do IFRR, conforme exposto na tabela a seguir:

SERVIDOR	DATA	DESTINO	OBJETIVO
SOLANGE ALMEIDA SANTOS	03/05/2022	Amajari - RR	Participar de reunião com as lideranças de produtores rurais da Vila do Tepequém, consulta pública para oferta de Cursos na modalidade em EaD por meio dos Campi Amajari e Avançado Bonfim e ainda participar de reunião com a Prefeita do Município para apresentar proposta de parceria para oferta de Cursos a distância.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, REITOR - CD0001 - IFRR, em 04/05/2022 12:18:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144921
Código de Autenticação: 1255ef20d6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 649/2022 - GAB/IFRR, de 04/05/2022

Autoriza afastamento de servidor(a).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o afastamento do servidor **GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR**, Matrícula Siape nº 2107581, Assessor de Comunicação Social e Marketing Institucional, no dia 18 de maio de 2022, para instruir aos servidores do *Campus* Avançado Bonfim sobre o uso do Suap quanto à divulgação das ações da unidade, no município de Bonfim/RR.

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra**, REITOR - CD0001 - IFRR, em 04/05/2022 12:19:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144919

Código de Autenticação: 04fe0807e7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 650/2022 - GAB/IFRR, de 04/05/2022

Concede progressão por capacitação profissional.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Progressão por Capacitação Profissional à servidora abaixo identificada do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, com base nos § 1.º, 3.º e 4.º (Redação dada pela Lei n.º 12.772 de 2012) do art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005:

Servidor	Classe/Nível/Padrão		Interstício	Efeito Financeiro	Processo	Hora Excedente
	De	Para				
Marília Catarine Sousa de Aquino	D306	D406	22/02/2019 a 22/08/2020	30/04/2022	23231.000442.2022-51	-

Art. 2.º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da portaria.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 04/05/2022 12:20:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144918

Código de Autenticação: 535a0e8ac1





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 657/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022.

Regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000200.2022-68 , e a decisão do colegiado tomada na 79ª sessão plenária, realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes implementados por meio de programas, projetos e ações que visam assegurar aos estudantes a permanência e o êxito acadêmico, na perspectiva de formar cidadãos, críticos, reflexivos, políticos e éticos, para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil será estruturada pelo Comitê de Assistência Estudantil e pelo Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil (GTAE), que são órgãos de apoio à Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil e às equipes de Assistência Estudantil dos *Campi*.

Art. 3º O Comitê de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e deliberativo, presidido pelo Pró-reitor de Ensino, tem a finalidade de contribuir para a integração dos *campi*, na busca do diálogo, na troca de experiências e em resoluções coletivas relacionadas à Assistência Estudantil (AE), respeitando as demandas apresentadas a partir das necessidades institucionais e dos recursos orçamentários disponíveis para cada *campus*, devendo, portanto, o Comitê:

- I. Propor a atualização da Política de Assistência Estudantil e a sua reformulação, permitindo a articulação e o desenvolvimento de suas ações;
- II. Atuar na defesa da Política de Assistência Estudantil, visando contribuir com o acesso aos programas, aos serviços e com a permanência e êxito dos estudantes no IFRR;
- III. Apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência;
- IV. Realizar reuniões, conferências, seminários e outras atividades relacionadas à esfera da Assistência Estudantil;
- V. Acompanhar as ações da Política Nacional de Assistência Estudantil da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil (GTAE), possui regulamentação própria, está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e tem por finalidade:

- I. Assessorar a Pró- Reitoria de Ensino (PROEN) e as Coordenações de Assistência Estudantil de todos os *campi* no planejamento, na implementação, no desenvolvimento, na avaliação das propostas, nos programas, nos projetos e nas ações de Assistência Estudantil, no âmbito do IFRR, em consonância com a Política de Assistência Estudantil da instituição;
- II. Contribuir com as decisões do Colégio de Dirigentes e do Comitê Orçamentário sobre assuntos de Assistência Estudantil do IFRR, quando necessário;
- III. Promover a gestão participativa e transparente, visando a eficiência no uso dos recursos e nas ações voltadas à Assistência Estudantil;
- IV. Contribuir para ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes do IFRR.

Parágrafo único. O GTAE/IFRR tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos sobre Assistência Estudantil, contando com a representatividade de todos os *campi*, por meio dos membros que o compõem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil enquanto política pública do IFRR obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Educação como bem público, gratuito, de qualidade e socialmente referenciada;
- II. Multidisciplinaridade das ações de Assistência Estudantil e respeito ao pluralismo de ideias, de condição étnica, de classe, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade, condição física, cognitivas e comportamentais;
- III. Assistência Estudantil como direito social e dever do Estado;
- IV. Busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência, a inclusão social e o êxito dos estudantes;
- V. Fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VI. Democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VII. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento crítico, a arte e o saber;
- VIII. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e à discussão da aceitação das diferenças;
- IX. Comprometimento com a educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;
- X. Promoção à saúde, ao esporte e ao lazer, como direito social e dever do Estado; Reconhecimento da integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito de sua execução.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IFRR, em consonância com os princípios estabelecidos no Artigo 5º, tem por objetivo geral contribuir para a redução dos efeitos da desigualdade, para a melhoria do desempenho acadêmico, para a permanência estudantil, para a produção e difusão dos conhecimentos, para êxito educacional e para a melhoria das condições de vida dos estudantes.

Art. 7º São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil do IFRR:

- I. Fortalecer e ampliar programas e projetos de Assistência Estudantil que possibilitem a permanência e o êxito dos estudantes;
- II. Realizar acompanhamento pedagógico e biopsicossocial dos estudantes, contribuindo com o processo de aprendizagem;
- III. Proporcionar aos estudantes condições necessárias para seu amplo desenvolvimento acadêmico, incluindo aqueles com necessidades educacionais específicas, conforme legislação vigente;

- IV. Contribuir para a redução dos índices de evasão e de retenção escolar, mediante implementação do Plano de Permanência e Êxito do IFRR;
- V. Possibilitar ao corpo discente igualdade de oportunidades para além da transferência de recursos financeiros, por meio de ações de apoio estudantil promovidas pelo ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Promover ações que visem à igualdade de oportunidades socioeconômicas e culturais;
- VII. Implementar programas, projetos e ações que visem ao respeito às diversidades étnicas, sociais, sexuais, culturais, de gênero, geracionais e religiosas;
- VIII. Possibilitar a participação dos estudantes em eventos acadêmicos, técnico-científicos, artístico-culturais e esportivos;
- IX. Incentivar a produção, circulação, difusão, acessibilidade, veiculação, preservação e publicação de trabalhos artísticos, técnicos-científicos e culturais dos estudantes;
- X. Estimular a participação dos estudantes na discussão e nos processos decisórios referentes à gestão democrática da Assistência Estudantil do IFRR.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Os estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino do IFRR serão beneficiários da Política de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Prioritariamente, serão atendidos no âmbito dos programas e projetos de Assistência Estudantil, de concessão de auxílio e assistência financeira, os estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme o Decreto nº 7.234/2010.

Art. 9º Os estudantes em cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com matrícula e frequência regular, poderão ser atendidos nos programas de Assistência Estudantil de concessão de auxílio e assistência financeira, ofertados pelos respectivos *campi*, desde que estejam em condição de vulnerabilidade social e apresentem renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme legislação vigente.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do estudante e/ou seus responsáveis diretos informar à Coordenação de Assistência Estudantil qualquer alteração na situação socioeconômica e/ou familiar, sob pena de cancelamento do auxílio e/ou de devolução de recursos ao erário público.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados com os programas de Assistência Estudantil precisam, quando necessário, participar das reuniões realizadas pelo setor de Serviço Social e setor Pedagógico, bem como das pesquisas de avaliação dos programas, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do auxílio, quando não houver justificativa em duas ausências reiteradas.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS

Art. 11. A Política de Assistência Estudantil do IFRR será operacionalizada por meio dos seguintes programas:

- I. Programa de Auxílio Moradia Estudantil;
- II. Programa de Auxílio Alimentação;
- III. Programa de Auxílio Transporte;
- IV. Programa de Atenção e Promoção à Saúde;
- V. Programa de Inclusão Digital;
- VI. Programa de Incentivo ao Esporte;
- VII. Programa de Incentivo e Promoção à Cultura e Arte
- VIII. Programa de Auxílio Creche;
- IX. Programa de Apoio à Participação em Eventos;
- X. Programa de Auxílio a Material Didático-Pedagógico;
- XI. Programa de Apoio Pedagógico;
- XII. Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação;
- XIII. Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD.

Art. 12. O acesso aos programas de Assistência Estudantil com repasse de auxílio financeiro ou da utilização de serviços, dar-se-á mediante processo seletivo de caráter socioeconômico,

cuja análise poderá ser realizada por equipe interdisciplinar, disponível em cada *campus*, respeitando as atribuições privativas e éticas de cada área de conhecimento, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º A comissão interdisciplinar será designada pela Direção Geral do *campus*, por meio de Portaria, podendo ser composta por professores, membros da equipe técnico-pedagógica, membros do setor de Assistência Estudantil e presidida pelo Coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil.

§ 2º Nas situações de atendimento especializado, que seja necessária a intervenção profissional por área de formação específica, em virtude da garantia dos preceitos éticos, técnicos e da regulamentação das profissões, somente o profissional requisitado poderá realizar o atendimento.

Seção I

Do Detalhamento dos Programas

Subseção I

Moradia

Art. 13. O Programa de Moradia Estudantil será ofertado no formato de alojamento do próprio *campus* e/ou na forma de repasse de auxílio financeiro para assistir no pagamento de aluguel para os estudantes oriundos de municípios e/ou localidades distintas do *campus*, conforme disponibilidade financeira do IFRR.

Parágrafo único. O estudante somente será contemplado com uma das formas do Programa de Moradia Estudantil, sendo vedado o seu acúmulo.

Art. 14. Os *campi* que ofertam o Programa de Moradia Estudantil no formato de alojamento deverão ter regulamento próprio do funcionamento deste, bem como uma equipe de trabalho que dê suporte à Coordenação do Alojamento.

Art. 15. O Programa de Moradia Estudantil no formato de repasse de auxílio financeiro tem como objetivo disponibilizar valor financeiro para auxiliar as despesas mensais referentes à moradia dos estudantes.

§1º Para recebimento do auxílio moradia com repasse financeiro, o estudante deverá atender os critérios estabelecidos em edital, ter idade mínima de 18 anos ou ser menor na condição de emancipado.

§2º O IFRR não se responsabilizará por situações adversas que possam ocorrer no espaço de moradia dos estudantes contemplados por este auxílio.

Subseção II

Alimentação

Art. 16. O Programa de Auxílio Alimentação será concedido mediante repasse de auxílio financeiro ou da utilização de restaurante próprio de cada *campus*, terceirizado e/ou conveniado;

Art. 17. O Programa de Auxílio Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar as condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Ao Programa de Auxílio Alimentação compete:

- I. Ofertar alimentação saudável e adequada como condição necessária para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, de modo a contribuir com a formação de hábitos saudáveis, a permanência estudantil e o êxito acadêmico, conforme legislação vigente;
- II. Desenvolver de forma transversal a educação alimentar e nutricional a todos estudantes matriculados, visando a promoção à saúde e à prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III. Proporcionar alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e as condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social;

- IV. Avaliar, periodicamente, o nível de satisfação dos estudantes referente à alimentação oferecida nos *campi*, visando garantir uma alimentação de qualidade;
- V. Conhecer e fortalecer os hábitos alimentares tradicionais e regionais de forma a valorizar a cultura alimentar dos estudantes.

Subseção III

Transporte

Art. 18. O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo contribuir para o deslocamento dos estudantes e poderá ser concedido na forma de serviço ofertado pela unidade ou de repasse de auxílio financeiro parcial ou total, tendo como referência os valores da passagem municipal e intermunicipal, considerando a condição socioeconômica e a distância da residência do estudante até o *campus*.

Parágrafo único. As equipes da Assistência Estudantil poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte em seus editais, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

Subseção IV

Saúde

Art. 19. O Programa de Atenção e Promoção à Saúde é de atendimento universal destinado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFRR, independente da dotação orçamentária da Assistência Estudantil e tem como objetivo oferecer ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde do estudante.

§ 1º Ao Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante compete:

- I. Fomentar o protagonismo estudantil na prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II. Incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;
- III. Orientar sobre os riscos do uso de álcool e outras drogas;
- IV. Abordar questões relativas à sexualidade, à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST/Aids) e planejamento familiar;
- V. Realizar atividades voltadas à promoção da saúde, por meio de ações interdisciplinares;
- VI. Inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental enquanto elemento importante ao incentivo de uma cultura de paz;
- VII. Diagnosticar e acompanhar, por meio de pesquisa, as condições de saúde dos estudantes;
- VIII. Estimular a prática de exercícios físicos e manifestações culturais como fatores indispensáveis na perspectiva do fortalecimento da autoestima e da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais;
- IX. Promover, dentro da capacidade da instituição, a atenção integral à saúde do seu corpo discente, por meio de sua equipe multiprofissional, que se dará a nível institucional e interinstitucional no sentido de facilitar ações de assistência, proteção e promoção à saúde.

Subseção V

Inclusão digital

Art. 20. O Programa de Apoio à Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso às tecnologias digitais, por meio da aquisição de equipamentos e serviços oferecidos por programas do Governo Federal, pela Instituição ou por repasse financeiro, como ferramentas adicionais, na perspectiva de colaborar em seu processo de formação acadêmica e possibilitar a condução do processo ensino-aprendizagem.

Art. 21. A concessão do auxílio Inclusão Digital contemplará:

§ 1º Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais, que atendam aos critérios de seleção estabelecidos no edital de cada *campus*;

§ 2º Estudantes participantes das atividades letivas presenciais, remotas ou híbridas;

§ 3º Prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, cuja a renda familiar *per capita* seja até 1,5 salário mínimo mensal.

Art. 22. O estudante contemplado com repasse financeiro deverá utilizar o auxílio do Programa de Apoio à Inclusão Digital para adquirir serviços ou equipamentos que lhe possibilitem acesso à internet.

Subseção VI

Esporte

Art. 23. O Programa de Incentivo ao Esporte fomenta práticas esportivas e de lazer, viabilizando auxílio financeiro aos estudantes-atletas que participam de competições, representando o IFRR, bem como de treinamentos nas diversas modalidades esportivas e que não possuam patrocínio, na forma da Lei.

Parágrafo único. O auxílio financeiro ao esporte será destinado à participação dos estudantes nos jogos dos Institutos Federais e jogos universitários.

Art. 24. O incentivo ao esporte dar-se-á por meio da participação do estudante-atleta em projetos esportivos desenvolvidos pela instituição, a fim de propiciar condições necessárias para que os estudantes-atletas se dediquem ao treinamento e possam participar de competições nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, permitindo o seu pleno desenvolvimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo ao Esporte compete:

- I. estimular e atender as demandas de atividades esportivas dos estudantes;
- II. incentivar os atletas de alta performance;
- III. implementar ações, programas e projetos que estimulem a participação dos estudantes em eventos esportivos no IFRR;
- IV. estimular a participação dos estudantes em eventos esportivos do IFRR no âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional;

Subseção VII

Cultura e Arte

Art. 25. O Programa de Incentivo e Promoção à Cultura e Arte tem por objetivo promover o desenvolvimento intelectual, social, cultural, o exercício da cidadania, bem como a produção e a disseminação de saberes, de forma a contribuir com processo ensino-aprendizagem e formação integral dos estudantes, viabilizando auxílio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária dos *campi*.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo e Promoção à Cultura e Arte compete:

- I. estimular e atender as demandas de atividades culturais e artísticas aos estudantes;
- II. promover a institucionalização de ações, programas e projetos culturais e artísticos no IFRR;
- III. estimular a realização e participação dos estudantes em eventos culturais e artísticos;
- IV. proporcionar aos estudantes uma reflexão crítica em relação a sua história acadêmica, estudantes do IFRR no âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional;
- V. estimular e ampliar o acesso à arte e às manifestações culturais, possibilitando aos estudantes maior familiarização com nossas tradições culturais, populares e artísticas, por meio de um contato mais direto com elas;
- VI. fomentar e incentivar a preservação e difusão de bens, registros, obras e acervos de arte e cultura.
- VII. estimular a inclusão de atividades culturais e artísticas no processo ensino-aprendizagem do estudante;
- VIII. subsidiar, conforme dotação orçamentária do IFRR, premiações de concursos artísticos da instituição, bem como publicações das produções artísticas e culturais produzidas pelos estudantes, visando disseminá-las.

Art. 26. O incentivo à Cultura e Arte dar-se-á por meio da participação do estudante artista em projetos culturais desenvolvidos pela instituição, a fim de propiciar condições necessárias para que os estudantes se dediquem ao processo de produção artística e possam participar de mostras e festivais municipais, estaduais e nacionais, representando o IFRR, com intuito de permitir o seu pleno desenvolvimento.

Subseção VIII

Creche

Art. 27. O Programa de Auxílio Creche visa conceder auxílio financeiro mensal, conforme disponibilidade orçamentária, aos estudantes do IFRR em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estão na condição de mãe/pai/responsável pela guarda de crianças e que não possuem amparo familiar para o cuidado destas durante o horário de aula, com o objetivo de estimular a permanência dos estudantes nos cursos em que estão matriculados.

Art. 28. Poderão ser contemplados com apoio financeiro do Programa de Auxílio Creche estudantes pais ou mães ou responsáveis legais com filhos até 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Nos casos em que pais, mães ou responsáveis legais tenham mais de um filho de até 5 (cinco) anos de idade, será concedido apenas o auxílio referente a um destes filhos.

§ 2º O auxílio financeiro não será concedido aos estudantes já contemplados com vaga em creches do seu município de residência.

§ 3º É vedada a concessão de pagamento cumulativo de auxílio creche para estudantes cônjuges

Subseção IX

Eventos Científicos e Tecnológicos

Art. 29. O Programa de Apoio à Participação em Eventos visa à concessão de auxílio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, a fim de propiciar a participação dos estudantes em eventos científicos e tecnológicos, contribuindo para fortalecimento das condições de permanência e êxito acadêmico.

Art. 30. Compete ao Programa de Apoio à Participação em Eventos a concessão de auxílio financeiro para custeio total ou parcial de despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação, para participação em eventos mencionados no Art. 29, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31. O auxílio para participação em eventos poderá ser concedido para o estudante desenvolver atividades inerentes à sua formação nos seguintes casos:

- I. Participação em eventos científicos e tecnológicos, com apresentação de trabalhos aprovados pela comissão organizadora;
- II. Participação em atividades científicas e tecnológicas, quando selecionados para representar o IFRR.

Parágrafo único. Constitui-se como critério obrigatório para pleitear o auxílio financeiro a apresentação pelo estudante da comprovação de aprovação de trabalho em evento acadêmico, como autor ou coautor, ou a comprovação de inscrição em eventos científicos e tecnológicos.

Art. 32. O estudante contemplado com repasse de auxílio financeiro à participação em eventos deverá apresentar o comprovante fiscal das despesas às Coordenações das equipes de Assistência Estudantil, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do auxílio financeiro.

Subseção X

Material Didático

Art. 33. Considera-se material didático-pedagógico todo e qualquer recurso utilizado de forma sistematizada em um procedimento de ensino, com objetivo de proporcionar ao estudante o desenvolvimento de conhecimentos e/ou habilidades específicas do curso ao qual estiver matriculado, facilitando o processo ensino-aprendizagem.

Art. 34 O Programa de Auxílio a Material Didático-Pedagógico visa subsidiar a aquisição de materiais que darão suporte ao processo ensino-aprendizagem e ocorrerá na forma de repasse de auxílio financeiro, concedido uma vez por ano ou semestre, consoante a estrutura curricular do curso do estudante beneficiado.

Subseção XI

Atendimento às Necessidades Educacionais Específicas

Art. 35. A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial.

Art. 36. As ações referentes ao Programa de Atendimento às Necessidade Educacionais Específicas serão desenvolvidas pelos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), em conjunto com a equipe multiprofissional dos setores de Assistência Estudantil e Pedagógico dos *campi*.

Art. 37. O Programa de Atendimento às Necessidade Educacionais Específicas, destinado aos estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação é destinado a todos os estudantes que necessitam obter atendimento especializado, permitindo o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição, visando o desenvolvimento acadêmico, bem como a aquisição de equipamentos de tecnologias assistivas.

§ 1º Ao Programa de Atendimento às Necessidade Educacionais Específicas compete:

- I. Assegurar, de forma equânime, as condições de acesso, de participação e de aprendizagem de todos os estudantes com necessidades específicas.
- II. Promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;
- III. Estimular a construção do conhecimento acerca da temática da inclusão plena, incentivando a pesquisa e a produção de material didático adaptado.

Subseção XII

Apoio Pedagógico

Art. 38. Entende-se por apoio pedagógico as estratégias de orientação, mediação e intervenção no processo ensino-aprendizagem realizadas pelos professores, equipes técnico-pedagógicas e coordenações de curso, com o objetivo de proporcionar a permanência e o êxito do estudante.

Art. 39. O Programa de Apoio Pedagógico, em consonância com as políticas de ensino do IFRR, visa auxiliar os estudantes no processo ensino-aprendizagem, por meio de ações didático-pedagógicas e estratégias que proporcionem ao estudante o alcance do êxito acadêmico.

§ 1º São consideradas atividades didático-pedagógicas de caráter interdisciplinar, multidisciplinar, pluridisciplinar ou transdisciplinar, constantes nos planos de ensino dos diversos cursos, além das aulas regulares, aquelas que objetivam organizar a relação teoria e prática a fim de solidificar a aprendizagem técnica e o enriquecimento sociocultural dos estudantes:

- I. Atividades práticas e visitas técnicas;
- II. Atividades e/ou eventos, tais como palestras, seminários, minicursos, oficinas, painéis, apresentações de trabalhos em feiras, exposições e outros similares, de cunho científico, cultural, social e esportivo.

§ 2º Ao Programa de Apoio Pedagógico compete:

- I. Identificar as potencialidades e fragilidades dos estudantes;
- II. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III. Identificar, fundamentar e interpretar as dificuldades que possam ocorrer no processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Acompanhar os programas de permanência e êxito dos estudantes.
- V. Contribuir com o processo de elaboração de Projetos da Assistência Estudantil
- VI. Analisar o desempenho acadêmico dos estudantes;
- VII. Orientar os estudantes sobre reorganização da grade curricular e sobre planejamento de estudos;
- VIII. Encaminhar os estudantes para ações de atendimento social, psicológico e pedagógico, como reforço e atendimento individualizado, quando necessário.

Subseção XIII

Estudantes na Modalidade EaD

Art. 40. O Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD considera as especificidades do discente desta modalidade e tem por objetivo proporcionar sua permanência na Instituição para desenvolvimento das atividades acadêmicas e a conclusão do curso com êxito.

§ 1º Ao Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD compete:

- I. ofertar aos estudantes de cursos na modalidade a distância condições de deslocamento para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de permanência na Instituição;
- II. estimular a participação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos EaD nos programas desta política.

§ 2º O atendimento aos estudantes na modalidade EaD está condicionado à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41. A operacionalização dos programas previstos nesta política é de responsabilidade da equipe interdisciplinar, a qual envolve profissionais de diferentes áreas do conhecimento:

- I. Serviço Social;
- II. Psicologia;
- III. Pedagogia;
- IV. Nutrição;
- V. Medicina;
- VI. Enfermagem;
- VII. Odontologia;
- VIII. Educação Física;
- IX. Arte;
- X. Assistência às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

Art. 42. Ao Assistente Social, no uso de suas atribuições, compete:

- I. Articular e executar as atribuições privativas da profissão no *campus* em que atua, a partir do perfil socioeconômico dos estudantes regularmente matriculados e ativos, viabilizando a Política de Assistência Estudantil, orientada pelo projeto ético político profissional;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas na área do Serviço Social e da Assistência Estudantil para subsidiar as ações profissionais frente às diferentes expressões da questão social que atravessa o campo educacional;
- III. Realizar estudo e análise socioeconômica dos estudantes em articulação com a equipe interdisciplinar, respeitando as atribuições privativas e éticas de cada área de conhecimento, no processo de concessão de auxílios financeiros, conforme a Política de Assistência Estudantil (PAE);
- IV. Prestar orientações especializadas de competência do Serviço Social aos estudantes e familiares, quanto à viabilização dos direitos sociais e os meios de acessá-los;
- V. Contribuir para o envolvimento da família no acompanhamento dos estudantes inseridos nos programas da PAE;
- VI. Encaminhar estudantes e familiares para a rede socioassistencial e serviços especializados, quando necessário;
- VII. Emitir Parecer Social, bem como elaborar Relatórios sobre as questões sociais que são matéria do Serviço Social, quando necessários;
- VIII. Compor a equipe interdisciplinar considerando sempre as atribuições privativas, éticas, técnicas e formativas da profissão e as particularidades das demandas e necessidades sociais, contribuindo para o fortalecimento do processo de inclusão, permanência e êxito educacional;

Art. 43. O serviço de Psicologia Educacional no âmbito do IFRR, atuando junto às

Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi*, visa articular, em conjunto com a equipe interdisciplinar, a implementação da Política de Assistência Estudantil, buscando estratégias que objetivem a permanência e êxito dos estudantes, priorizando os aspectos subjetivos, a singularidade no processo de ensino-aprendizagem e a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente acadêmico.

§ 1º A atuação do Psicólogo Educacional está pautada nos princípios éticos e legais, no respeito e dignidade humana e na responsabilidade social.

§ 2º Ao psicólogo, no contexto da assistência estudantil, compete:

- I. Contribuir com o processo de acompanhamento e implementação da Política de Assistência ao Estudante do IFRR, nas questões que tangem ao desenvolvimento psicossocial do estudante;
- II. Realizar atendimento psicológico dos estudantes, visando contribuir com o desempenho acadêmico e com a redução dos índices de evasão e de retenção;
- III. Colaborar com ações de acolhimento, de formação e de prevenção relativas a comportamentos e situações de risco dos estudantes, em conjunto com a equipe interdisciplinar, visando contribuir para o seu bem-estar no ambiente acadêmico, assim como melhorar o relacionamento intra e interpessoal;
- IV. Realizar encaminhamentos à rede de apoio psicossocial e outros que se fizerem necessários para oportunizar condições de desenvolvimento do estudante nos aspectos social, afetivo e emocional;
- V. Contribuir no processo de inclusão educacional de pessoas com deficiência, atuando com a comunidade acadêmica em busca de estratégias que visem a socialização, a efetiva inclusão e a garantia da educação como um direito social;
- VI. Acolher e orientar as famílias dos estudantes;
- VII. Capacitar-se visando o aperfeiçoamento contínuo das práticas psicológicas;
- VIII. Informar e fornecer, a quem de direito, os resultados decorrentes dos serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o processo de ensino e aprendizagem, tendo como referência a atuação em Psicologia Educacional, respeitando princípios éticos da profissão.

Art. 44. A Pedagogia atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Ao Pedagogo e ao Técnico em Assuntos Educacionais, no âmbito da assistência estudantil, compete:

- I. Acompanhar o trabalho pedagógico, com objetivo de identificar fatores que possam interferir no processo ensino-aprendizagem;
- II. Estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos, em estreita articulação com a equipe interdisciplinar e com os demais componentes do sistema educacional;
- III. Elaborar e desenvolver projetos educacionais que fortaleçam a formação integral dos estudantes, favorecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com a equipe interdisciplinar;
- IV. Participar da elaboração e execução de instrumentos pedagógicos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- V. Realizar trabalhos de pesquisa que subsidiem a ação educativa;
- VI. Participar da elaboração de projetos pedagógicos, de assistência estudantil e de parceria com a família;
- VII. Realizar levantamento dos índices e das causas de evasão e retenção dos estudantes;
- VIII. Contribuir na elaboração do calendário de eventos culturais, artísticos e científicos, que favoreça a integração dos estudantes;

Art. 45. A Nutrição, área específica no campo da saúde, visa orientar as questões relacionadas à Educação Alimentar e Nutricional dos estudantes no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFRR.

Parágrafo único. Ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Unidades de Alimentação e Nutrição e na Alimentação Escolar, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas n.º 465/2010 e a Lei 11.947/2009, compete:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos educandos;
- II. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, adequados às necessidades nutricionais, às faixas etárias, ao perfil epidemiológico dos estudantes,

- respeitando a cultura alimentar e a vocação agrícola da região, utilizando produtos da agricultura familiar, sempre que possível, orgânicos e/ou agroecológicos;
- III. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos;
 - IV. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;
 - V. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos da comunidade acadêmica;
 - VI. Propor e coordenar ações de educação alimentar e nutricional nos *campi*.

Art. 46. Caberá à Medicina, enquanto atividade transversal da Política de Assistência Estudantil, o atendimento médico dos estudantes do IFRR.

Parágrafo único. Ao médico compete:

- I. realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado, quando necessário;
- II. realizar avaliação médica para a prática de educação física;
- III. planejar, executar e avaliar atividades de prevenção a doenças e de promoção à saúde na perspectiva educativa;
- IV. articular, com os setores competentes, a realização de eventos e cursos quanto aos cuidados com a saúde;
- V. participar de campanhas de promoção à saúde, conjuntamente com a enfermagem, em parceria com as secretarias de saúde;
- VI. elaborar materiais e realizar programas educativos, visando à promoção à saúde, a ser veiculados em todos os meios de comunicação do IFRR.

Art. 47. A Enfermagem, como atividade específica no campo da saúde, integra a Política de Assistência Estudantil do IFRR com três profissionais: o enfermeiro, que exerce atividades de nível superior; o técnico, que exerce atividades de nível médio; e o auxiliar de enfermagem, que exerce atividades de nível fundamental.

§ 1º As atribuições de cada cargo são baseadas na Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

§ 2º Ao enfermeiro, no exercício de suas atividades, compete:

- I. Organizar, dirigir e supervisionar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares;
- II. Articular, junto à equipe interdisciplinar, atividades inter e multidisciplinares e educativas;
- III. Realizar consulta de enfermagem;
- IV. Planejar, executar e avaliar atividades de prevenção e promoção à saúde;
- V. Articular e executar, junto à secretaria municipal e/ou estadual de saúde, campanhas de vacinação periódicas, segundo o calendário nacional de vacinação;
- VI. Realizar levantamento e análise de dados sobre o atendimento de enfermagem e elaboração de relatórios semestrais e anuais;
- VII. Prestar assistência de enfermagem ao estudante, visando ao seu bem-estar;
- VIII. Participar da equipe interdisciplinar de saúde.

§ 3º Ao técnico de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

- I. Participar da equipe interdisciplinar de saúde;
- II. Prestar, sob supervisão do enfermeiro, assistência de enfermagem ao estudante, visando ao seu bem-estar;
- III. Participar do planejamento e execução de atividades de prevenção e promoção à saúde.

§ 4º Ao auxiliar de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

- I. Participar da equipe multiprofissional de saúde;
- II. Realizar, sob supervisão do enfermeiro, cuidados de enfermagem ao estudante, como: observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de procedimentos simples de enfermagem;
- III. prestar cuidados de higiene e conforto.

Art. 48. A Odontologia constitui-se como atividade profissional do campo da saúde, inserida no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFRR.

Parágrafo único. Ao odontólogo, no contexto da Assistência Estudantil, compete:

- I. Propor campanhas de saúde bucal, voltadas à comunidade estudantil;
- II. Desenvolver atividades de educação em saúde bucal;
- III. Apoiar e participar de campanhas de promoção à saúde, prevenção de doenças e outros agravos, em parceria com os demais profissionais de saúde;
- IV. Realizar exames, estabelecer diagnósticos e prognósticos;
- V. Realizar tratamentos odontológicos;
- VI. Realizar atendimentos de primeiros cuidados em caso de urgências;
- VII. Prescrever medicamentos e fornecer orientação de acordo com os diagnósticos efetuados;
- VIII. Emitir atestados e pareceres na área odontológica;
- IX. Solicitar exames complementares, quando necessário;
- X. Encaminhar o usuário, quando necessário, a outros níveis de assistência, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.

Art. 49. A Educação Física é a área que envolve atividades físicas nas suas diversas manifestações: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

Parágrafo único. Ao educador físico, na abrangência da Política de Assistência Estudantil, compete:

- I. Promover a saúde e a qualidade de vida por meio da prática da educação física, do desporto, da recreação e do lazer;
- II. Programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da educação física, do desporto, da recreação e do lazer;
- III. Executar as avaliações físicas;
- IV. Realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;
- V. Elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos no campo da atividade física e do desporto;

Art. 50. A Arte, como área de conhecimento e atividade artística/cultural específica, compõe a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

Parágrafo único. Ao(à) professor(a) de Artes no âmbito da Assistência Estudantil, compete:

- I. Desenvolver o senso crítico dos estudantes por meio do conhecimento cultural;
- II. Propor ações voltadas a promover, valorizar e estimular o conhecimento, a arte e a produção artística dos alunos;
- III. Estimular a formação de grupos culturais e artísticos e a participação dos estudantes;
- IV. Realizar produções artísticas e participar de eventos culturais, multidisciplinares e/ou interdisciplinares;
- V. Contribuir nos informes técnico-científicos e pedagógicos no campo das atividades culturais e artísticas;
- VI. Proporcionar aos alunos a apropriação do saber artístico e estético, por meio da fruição, apreciação e reflexão do fazer, da leitura desse fazer e de sua inserção no tempo;
- VII. Promover ações que desenvolvam e fortaleçam o campo das artes e da cultura no IFRR, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade cultural;
- VIII. Contribuir para a formação artística, cultural, cidadã e crítica de estudantes que integram a educação superior e a educação profissional e tecnológica, mediante a sua participação em ações, programas, pesquisas e projetos no âmbito artístico-cultural.
- IX. Fomentar a promoção de eventos, mostras, festivais, grupos, coletivos, redes, ações e circuitos de arte, cultura, empreendedorismo e inovação.

Art. 51. A Assistência às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas é composta por profissionais especializados no atendimento a estudantes com necessidades específicas.

§ 1º Ao NAPNE compete:

- I. Manter atualizado o cadastro de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do

- desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;
- II. Possibilitar a acessibilidade dos estudantes aos *campi* e às demais atividades acadêmicas;
 - III. Disponibilizar materiais pedagógicos e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*;
 - IV. Incentivar a cultura da educação para a convivência e o acolhimento às diferenças, objetivando a inclusão de todos os estudantes, na perspectiva de eliminar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e, sobretudo, atitudinais.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO BIOPSIKOSSOCIAL E PEDAGÓGICO AOS BENEFICIÁRIOS

Art. 52. O acompanhamento biopsicossocial consiste em uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social dos estudantes.

Art. 53. O acompanhamento biopsicossocial ocorrerá por meio de atendimentos psicológicos, orientações pedagógicas, social, de enfermagem, médico-odontológica e nutricional, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e atenção integral aos estudantes, bem como de intervir nos processos de ensino-aprendizagem visando a permanência e o êxito dos estudantes, respeitadas as particularidades organizacionais e das equipes de trabalho da Assistência Estudantil de cada *campus*.

§ 1º Nas situações que demandem atendimento contínuo, os estudantes deverão ser encaminhados à rede de atendimento de referência do Estado.

§ 2º O acompanhamento biopsicossocial é destinado a todos os estudantes do IFRR, a qualquer momento do ano letivo.

§ 3º Cabe ao Coordenador de Assistência Estudantil de cada *campus* articular ações com a rede socioassistencial, educacional e de saúde dos municípios e do Estado, operacionalizando as linhas de ação da Assistência Estudantil, em conjunto com a equipe interdisciplinar.

Art. 54. O acompanhamento pedagógico aos beneficiários são as estratégias preventivas de atendimento ao estudante realizadas pelo professor, pelo coordenador de curso e pela equipe técnico pedagógica, visando a superação das dificuldades de aprendizagem, o apoio emocional, a organização e o aproveitamento dos estudos, minimizando os índices de retenção e evasão.

Art. 55. São formas de efetivação de acompanhamento pedagógico:

- I. Monitoramento sistemático da frequência e do rendimento dos estudantes, realizado pela Coordenação de Curso, Equipe Técnico-Pedagógica, Coordenação de Assistência ao Estudante e Professores;
- II. Atendimento e identificação de outras demandas de serviços com encaminhamento à rede local, caso sejam verificadas necessidades individuais e familiares para outras políticas sociais;
- III. Ações de caráter coletivo e individual que visem a prevenção de evasão e retenção, contribuindo com a permanência e o êxito;

Art. 56. Compete à Coordenação do Curso acompanhar o rendimento e a frequência dos estudantes, encaminhando as demandas por meio de relatório mensal aos setores pedagógico e de Assistência Estudantil, para a prevenção da evasão e da retenção.

Art. 57. Compete à Equipe Técnico-Pedagógica acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes elaborando pareceres e sugerindo a adoção de procedimentos para superação das dificuldades identificadas; orientar o estudante em relação ao desempenho acadêmico e o plano de estudos; realizar atendimento aos estudantes de modo individual ou em grupo, por demanda espontânea, por encaminhamento docente, de outros profissionais ou pelo Conselho de Classe/Reuniões Pedagógicas, para análise e reflexão dos problemas concernentes à vida acadêmica, dando os devidos encaminhamentos.

Art. 58. É da competência do Professor alimentar o sistema acadêmico com o rendimento e frequência dos estudantes, propondo aos estudantes com rendimento insatisfatório, sob a orientação do setor pedagógico e Coordenação de Curso, atividades de recuperação da aprendizagem, atendimentos individualizados ou grupos de estudos supervisionados, entre outras atividades pedagógicas que objetivam a recuperação da aprendizagem.

Art. 59. Caberá ao setor de Educação à Distância dos *campi* realizar o acompanhamento dos estudantes da modalidade EaD contemplados nos programas de assistência estudantil e encaminhar para a equipe da Assistência Estudantil, caso identifiquem situações que possam levar à evasão e retenção.

Art. 60. O acompanhamento dos estudantes em cursos na modalidade de Educação a Distância será realizado por meio de frequência no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nos encontros presenciais, encaminhando relatórios mensais à equipe da Assistência Estudantil do respectivo *campus*.

Parágrafo único. Caberá ao estudante cumprir assiduidade no AVA e 75% de frequência nos encontros presenciais obrigatórios, previstos no Plano de Curso e legislações vigentes, participando das atividades propostas e, justificando formalmente, quando ausente.

Art. 61. Para a realização do acompanhamento biopsicossocial e pedagógicos dos beneficiários, deverão ser considerados os fluxogramas disponíveis no Anexo II desta política.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO

Art. 62. A concessão dos benefícios será efetuada mediante análise realizada por comissão própria em cada *campus*, designada pela Direção Geral, considerando os seguintes critérios:

- I. Ser estudante regularmente matriculado e possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sendo os estudantes acima dessa renda desclassificados durante o processo seletivo ou a qualquer tempo, conforme disposto no Decreto nº 7.234/2010;
- II. Ser estudante regularmente matriculado e possuir registro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- III. Ser estudante regularmente matriculado e com iminência de evasão escolar em razão das condições socioeconômicas.

§ 1º Os critérios dispostos no *caput* serão analisados globalmente, a fim de verificar se há situação de vulnerabilidade, a qual é percebida pelos estados de falta, ausência ou privação de um ou mais fatores oriundos não somente da avaliação de renda, mas das condições sociais, familiares, saúde, trabalho e outros, que podem prejudicar a permanência e o êxito acadêmico do estudante no IFRR.

§ 2º Os estudantes matriculados em cursos presenciais e EaD, em todos os níveis e modalidades, poderão, conforme disponibilidade financeira do IFRR, acumular mais de uma modalidade de auxílio da Assistência Estudantil.

§ 3º A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios da Assistência Estudantil será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos como renda *per capita*, empobrecimento das famílias, trabalho, emprego, dentre outros.

§ 4º Os *campi* do IFRR, conforme suas especificidades e considerando os programas elencados no **Art. 11**, respeitando a legislação vigente, poderão reordenar e adicionar, caso necessário, outros aspectos relevantes para análise da concessão do benefício ademais dos critérios estabelecidos no *caput*.

Art. 63. A cada concessão do benefício, o setor de Assistência Estudantil disponibilizará Termo de Compromisso (Anexo I) ao estudante contemplado e/ou seu representante legal, para anuência das normas de vigência do(s) benefício(s).

Art. 64. A Política de Assistência Estudantil, na concessão de auxílios e de assistência financeira, estará em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO IX

DO ACESSO E DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 65. Os benefícios serão disponibilizados por meio de edital de seleção, que fixará valores, prazos, critérios e condições para os estudantes se submeterem à análise socioeconômica e de

renda familiar *per capita*.

§ 1º O edital de que trata o *ocaput* estabelecerá os critérios de seleção e os documentos a serem apresentados pelo estudante.

§ 2º A entrega da documentação correta e completa ou os anexos, nos casos de cujas inscrições ocorram via sítio do IFRR, conforme os editais, é de inteira responsabilidade do estudante solicitante e/ou de seu representante legal, e sua falta acarretará perda automática do direito à participação no processo seletivo para os programas da Assistência Estudantil, sendo os casos omissos analisados pela comissão responsável pelo processo de seleção.

§ 3º Nos casos em que for necessária a concessão do benefício por demanda espontânea ou emergencial, o benefício poderá ser concedido por Parecer Social, sem a necessidade de processo de seleção.

§ 4º O estudante contemplado com repasse financeiro, deverá apresentar às coordenações das equipes de Assistência Estudantil a prestação de contas dos recursos ou serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento do auxílio financeiro.

Art. 66. Uma vez aprovado no processo de seleção para ingresso nos programas de Assistência Estudantil, o estudante, ao efetuar a renovação da matrícula, ficará obrigado a realizar as atualizações cadastrais, bem como responder ao questionário socioeconômico disposto no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

Art. 67 A divulgação dos resultados para os beneficiários será feita no sítio eletrônico de cada *campus* do IFRR, conforme data estipulada no edital único.

Art. 68. No caso de trancamento e transferência de matrícula, o estudante contemplado pela Assistência Estudantil ou seu responsável legal, em qualquer modalidade, deve, obrigatoriamente, abrir processo via SUAP, encaminhando sua solicitação ao Setor de Registro Acadêmico.

§ 1º Compete ao setor de Registro Acadêmico comunicar à Coordenação de Curso sempre que um estudante efetuar trancamento de matrícula ou transferência.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso analisar o processo de trancamento ou transferência utilizando o questionário diagnóstico (ANEXO III), conversar com o estudante ou seu responsável sobre os motivos que levaram a sua solicitação de transferência ou trancamento e encaminhar, quando necessário, ao setor pedagógico ou de Assistência Estudantil para o acompanhamento das situações de ordem pedagógica ou biopsicossocial.

Art. 69. O estudante que solicitar trancamento, ao retornar à Instituição, caso queira pleitear inserção nos programas de assistência estudantil será submetido à nova análise socioeconômica.

Art. 70. Caso seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo estudante, ele deverá ressarcir o valor ao Governo Federal via de Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com a legislação vigente.

Art. 71. Finalizado o processo de seleção dos estudantes, cabe ao setor de Assistência Estudantil encaminhar a relação dos beneficiários pelos programas de Assistência Estudantil ao Setor de Registro Acadêmico, às Coordenações de Curso e ao Setor Pedagógico (Observar ANEXO II – Fluxograma I).

Art. 72. Compete às Coordenações de Curso encaminhar a frequência dos estudantes inseridos nos Programas de Assistência Estudantil ao Setor de Assistência Estudantil e ao Setor Pedagógico, até o quinto dia útil de cada mês.

CAPÍTULO X

DA PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 73. Para permanência nos programas de Assistência Estudantil ofertados pelos *campi*, os estudantes já contemplados em editais anteriores deverão manifestar interesse em continuar no respectivo programa, a cada renovação de matrícula, por meio da atualização e/ou confirmação de sua situação socioeconômica disponível no SUAP.

Parágrafo único. O estudante que não manifestar interesse no período de renovação de matrícula em permanecer nos Programas de Assistência Estudantil terá seu benefício cancelado, ficando sujeito a concorrer a novas vagas disponibilizadas em novo edital.

Art. 74. O benefício concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do próprio estudante;
- II. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- III. Por abandono do curso, conclusão do curso, trancamento ou transferência de matrícula;
- IV. Por omissão, prestação de informações falsas ou incompletas por parte do estudante, no processo de inscrição, seleção e renovação de matrícula;
- V. A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos recursos destinados à Política de Assistência Estudantil pelo governo federal.

Art. 75. A qualquer tempo, poderão ser efetuadas pelos setores de assistência estudantil entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos programas e, quando necessário, será reavaliada a situação do estudante para continuidade na percepção do auxílio, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para o correto recebimento.

Art. 76. O estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento dos Programas, por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação expresso em Lei, terá o benefício suspenso pelo período de afastamento, devendo informar documentalmente ao setor de Assistência Estudantil do *campus* para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso no(s) benefício(s) no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no *caput* deste artigo implicará na impossibilidade do reingresso.

Art. 77. A interrupção de qualquer auxílio após a constatação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar ocorrerá sem prévio aviso ao estudante, com indeferimento ou cancelamento do benefício a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os estudantes que tiveram o auxílio cancelado somente poderão retornar ao(s) Programa(s) no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pela equipe interdisciplinar da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 78. Os recursos para execução das ações relacionadas aos Programas de que trata o **Art. 11** serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme estabelecido na legislação vigente e em consonância com a Matriz Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO XII

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 79. A distribuição dos recursos destinados à Política de Assistência Estudantil do IFRR, visando a organização e otimização na utilização, poderá ser destinada a diferentes ações e programas, respeitando-se a seguinte proporção:

- I. No mínimo oitenta por cento (80%) dos recursos do PNAES deverão ser direcionados à execução dos Programas de Alimentação e Transporte, que são destinados aos estudantes públicos-alvo prioritários do Decreto 7.234/2010;
- II. 20% dos recursos não utilizados nos Programas de Alimentação e Transporte poderão ser utilizados na execução dos demais programas descritos nesta Política, conforme edital.

§ 1º Os percentuais dos recursos do PNAES estabelecidos no inciso I poderão ser alterados para 100%, caso os 80% estipulados não sejam suficientes para atender a demanda institucional.

§ 2º Caso não haja disponibilidade orçamentária para atendimento de algum dos

programas a serem atendidos com a previsão de gasto de 20% estabelecidos no inciso II, este poderá ter sua execução suprimida ou atendida parcialmente.

Art. 80. No que se refere ao investimento de valores financeiros, a execução dos programas estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 81. As ações desta Política a serem desenvolvidas por meio dos Programas aqui caracterizados, em consonância com as orientações do Decreto n.7.234/2010, terão a divisão dos recursos pré-definida em planejamentos orçamentários elaborados pelo Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil, bem como pelo Comitê de Assistência Estudantil, para posterior apresentação pelo Pró-reitor de Ensino ao Comitê Orçamentário e Colégio de Dirigentes do IFRR.

Art. 82. As ações dos Programas da Política de Assistência Estudantil serão custeadas com recursos do Orçamento da União que são alocados à conta da Ação Orçamentária 2994 e/ou da matriz orçamentária da Instituição

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 83. Cabe à coordenação de Assistência Estudantil de cada *campus*, em conjunto com a equipe interdisciplinar, produzir, anualmente, relatório quantitativo e qualitativo sobre a avaliação da Política de Assistência Estudantil, por meio de indicadores que, associadamente, revelem a operacionalização dos programas e resultados alcançados, norteados pelas seguintes informações:

- I. Estudantes matriculados/evadidos/retidos/concluintes beneficiados com os auxílios;
- II. Auxílios concedidos no período de vigência dos programas;
- III. Estudantes atendidos por faixa de renda familiar *per capita*;
- IV. Mapeamento do perfil socioeconômico e étnico racial;
- V. Ações planejadas e executadas no período de vigência dos programas de Assistência Estudantil

§ 1º O relatório deve ser encaminhado para a Direção de Ensino para discussão nas reuniões de gestores.

§ 2º Cabe ao Diretor de Ensino encaminhar o relatório sobre a avaliação da Política para à Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis para monitoramento e análise da implementação dos programas.

Art. 84. Os indicadores elencados nos incisos I, II, III e IV poderão somar-se a outras informações, mediante instrumentos pré-definidos, por iniciativa das equipes interdisciplinares da Assistência Estudantil de cada *campus*.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFRR têm por finalidade contribuir para o monitoramento, análise da implementação dos programas, apresentação de resultados e impacto das ações realizadas anualmente para os estudantes, bem como possibilitar a prestação de contas, transparência no uso do recurso público, planejamento da Política e Controle Social.

Art. 85. Os *campi* do IFRR, juntamente com o Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil, são responsáveis pelo gerenciamento da Política de Assistência Estudantil, em consonância com o Comitê de Assistência Estudantil.

Art. 86. O Comitê de Assistência Estudantil é o órgão responsável pelo acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFRR, ao qual compete:

- I. estabelecer efetiva interface com os segmentos de servidores que compõem a Política de Assistência Estudantil, buscando efetivar o direito dos educandos de acesso, permanência e conclusão do curso com êxito;
- II. realizar o acompanhamento da execução dos recursos destinados à Assistência Estudantil;
- III. acompanhar, apoiar e propor medidas de aprimoramento da Política de Assistência Estudantil;
- IV. estimular a participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação dos programas e ações da Assistência Estudantil;
- V. propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes, apresentando, periodicamente, dados sobre a influência dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos discentes.

Art. 87. O Comitê de Assistência Estudantil terá a seguinte composição:

- I. O(a) Pró-reitor(a) de Ensino;
- II. O(a) Diretor(a) de Políticas de Assuntos Estudantis;
- III. O(a) Coordenador(a) de Apoio aos Assuntos Estudantis;
- IV. O(a) Coordenador(a) de Ensino Técnico;
- V. O(a) Coordenador(a) de Ensino Superior;
- VI. 01 representante do Núcleo de Ações Afirmativas;
- VII. 01 representante do Núcleo de Educação Especial;
- VIII. 01 representante do Serviço Social;
- IX. 01 representante da Psicologia;
- X. 01 representante da Pedagogia;
- XI. 01 representante da Nutrição;
- XII. 01 representante da Medicina;
- XIII. 01 representante da Enfermagem;
- XIV. 01 representante da Odontologia;
- XV. 01 representante da Educação Física;
- XVI. 01 representante da Educação Artística;
- XVII. 01 representante do NAPNE;
- XVIII. 01 representante da Diretoria de Políticas de EAD;
- XIX. 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- XX. 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão
- XXI. 02 representantes dos discentes como membros titulares e 02 como suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O Comitê de Assistência Estudantil será regido por regulamento próprio, o qual deverá ser elaborado e aprovado por seus representantes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A Política de Assuntos Estudantis será avaliada semestralmente pelo Grupo de Trabalho e pelo Comitê de Assistência Estudantil.

Art. 89. Poderão ser criados, alterados ou extintos os programas ou projetos subsidiadores da Política de Assuntos Estudantis, quando se configurar necessário pelo Grupo de Trabalho ou pelo Comitê de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderão ser acrescentados novos programas de assistência estudantil e projetos a esta Política de Assistência Estudantil.

Art. 90. Os estudantes em cursos presenciais atendidos pelos programas e projetos de Assistência Estudantil poderão também, sem nenhum prejuízo, se inserir nos programas de bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91. Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do IFRR e nos setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

Art. 92. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 93. O estudante deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 94. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante poderá implicar na não homologação do processo do estudante ou na exclusão a qualquer momento do(s) benefício(s), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 95. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 96. Revoga a Resolução nº 486/2020-CONSUP/IFRR, de 14 de janeiro de 2020 e a Resolução nº 519/2020 - CONSUP/IFRR, de 12 de agosto de 2020.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2022.

SIVALDO SOUZA SILVA
Presidente Substituto do CONSUP

ANEXO I

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TERMO DE COMPROMISSO DO AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ abaixo assinado, estudante (a) do Curso _____, Turma _____, Turno _____, matrícula no IFRR Campus _____ nº _____, domiciliado (a) no endereço _____, estou contemplado(a) com o(s) auxílio(s) _____ e _____ do Programa de Assistência Estudantil, cujo objetivo é viabilizar a minha permanência no IFRR com vigência até _____, declaro estar de acordo com as cláusulas que se seguem, as quais me comprometo a cumprir, como participante deste Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O estudante inserido em um dos programas de assistência estudantil deverá:

- a. Comunicar antecipadamente à Coordenação de Curso, a decisão de desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFRR;
- b. Informar ao Setor de Assistência Estudantil, alterações em sua situação socioeconômica, que tenha originado a solicitação da bolsa;
- c. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% das aulas dadas nas disciplinas;
- d. Empenhar-se para obter desempenho escolar igual ou superior a 60% para o Ensino Médio Técnico e 70% para o Ensino Superior em TODAS as disciplinas ofertadas pelo IFRR;
- e. Procurar o Setor Pedagógico ou Coordenação de Curso do IFRR quando estiver com dificuldades de aprendizagem;
- f. Comparecer ao Setor de Assistência Estudantil do IFRR ou Setor Pedagógico sempre que convocado, ou de acordo com cronograma estabelecido por estes setores, para reuniões de acompanhamento pedagógico/social.

CLÁUSULA SEGUNDA – O auxílio da Assistência Estudantil poderá ser cancelado:

- a. A pedido do estudante, mediante comunicação por escrito ao Setor de Assistência Estudantil, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b. Automaticamente, ao término do ano letivo ou do curso, em caso de desistência, trancamento de matrícula ou desligamento do IFRR;
- c. Quando o Assistente Social constatar alterações ocorridas nas condições socioeconômicas do estudante na renovação da inscrição no Programa e/ou durante a realização de visitas domiciliares, que não mais justifiquem a concessão do auxílio;
- d. Quando o estudante deixar de cumprir os seus deveres, estabelecidos no Regulamento da Política de Assistência Estudantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento da Cláusula Primeira deste Termo poderá acarretar a devolução dos valores recebidos como auxílio pelo estudante.

O presente instrumento é celebrado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que se produza um só efeito, sendo uma de suas vias entregue, neste ato, ao estudante contemplado.

Boa Vista, ____ de _____ de 2021.

Estudante ou Representante legal

Coordenador de Assistência Estudantil

ANEXO II

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

FLUXO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E BIOPSISSOCIAL

I. OBJETIVO

Delinear o processo de acompanhamento pedagógico e biopsicossocial do bolsista contemplado pela Política de Assistência Estudantil.

II. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto Nº 7.234 de 2010 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

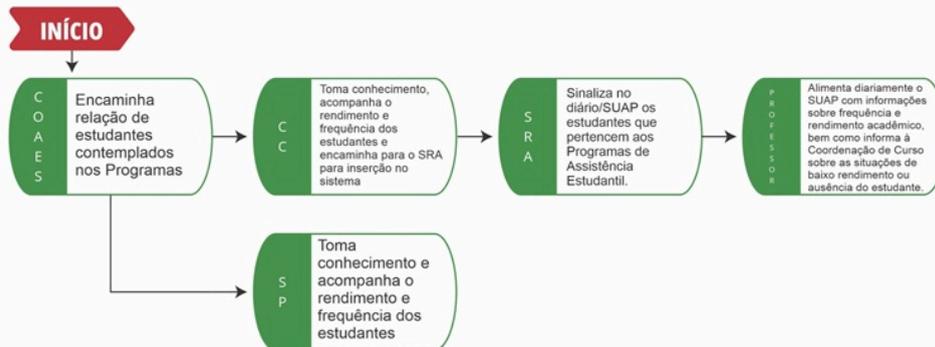
Resolução nº XX – CONSELHO SUPERIOR, DE XX DE XXX DE 2021 que regulamenta a Política de Assuntos Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

III. RESPONSABILIDADES

- I. **Coordenação de Assistência Estudantil** – encaminha a relação dos beneficiários pelo programa de Assistência Estudantil ao Setor de Registro Acadêmico, às Coordenações de Curso e ao Setor Pedagógico, após o processo de seleção dos estudantes.
- II. **Coordenação de curso** – acompanha a frequência e o rendimento dos estudantes, identifica as demandas e encaminha para o setor pedagógico ou de assistência estudantil as situações que necessitam de acompanhamento pedagógico ou biopsicossocial. Nos casos de transferência ou trancamento, analisa o processo, conversa com o estudante ou seu responsável sobre os motivos que levaram a sua solicitação de transferência ou trancamento e encaminha, quando necessário, ao setor pedagógico ou de assistência estudantil.
- III. **Professor** - Alimenta diariamente o SUAP com informações sobre frequência e rendimento acadêmico, bem como informa à Coordenação de Curso sobre as situações de baixo rendimento ou ausência do estudante.
- IV. **Setor Pedagógico** – acompanha a frequência e o rendimento dos estudantes, informados pelo professor via SUAP, e define as estratégias de orientação, mediação e intervenção no processo ensino-aprendizagem.
- V. **Setor de Registro Acadêmico** - comunica à Coordenação de Curso sempre que um estudante solicitar trancamento de matrícula ou transferência. Sinaliza na frequência os estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil.

FLUXOGRAMA 1

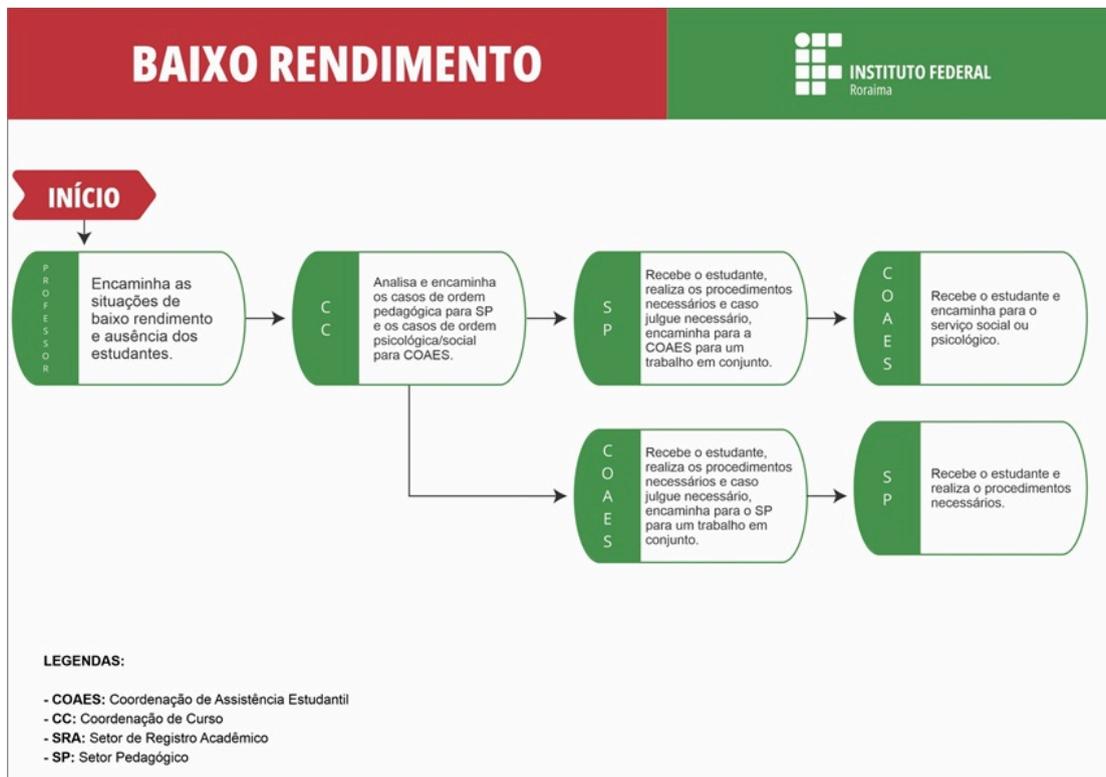
PROGRAMAS



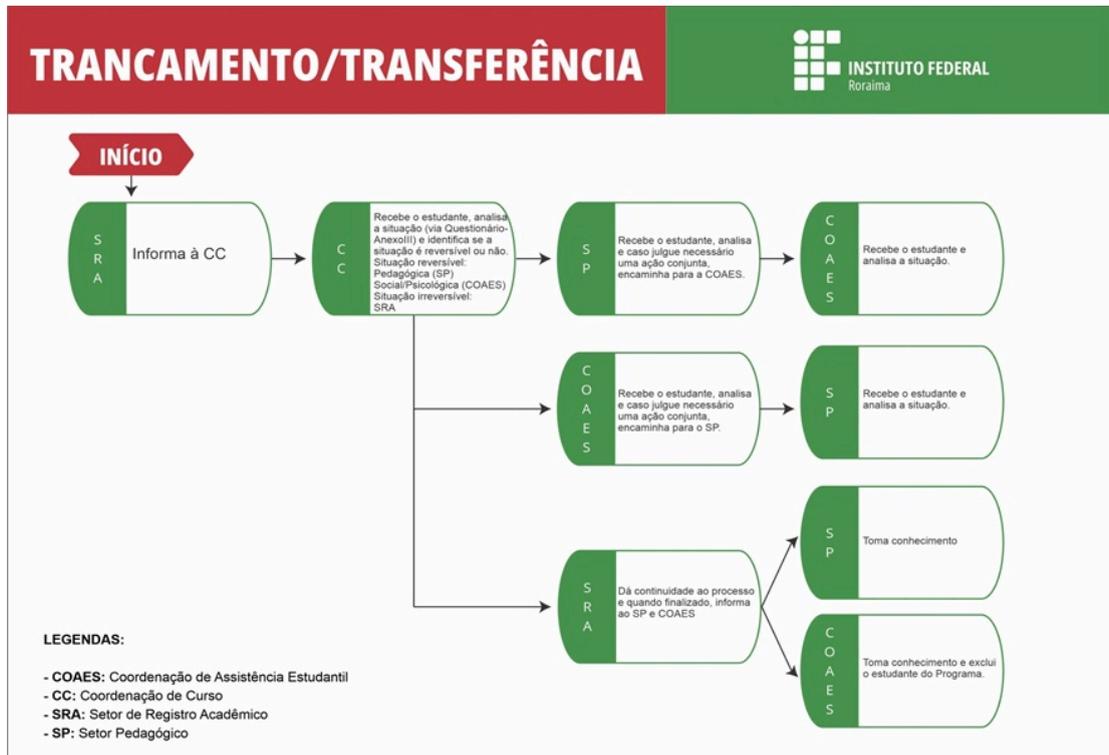
LEGENDAS:

- COAES: Coordenação de Assistência Estudantil
- CC: Coordenação de Curso
- SRA: Setor de Registro Acadêmico
- SP: Setor Pedagógico

FLUXOGRAMA 2



FLUXOGRAMA 3



Documento assinado eletronicamente por:

- Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR, em 10/05/2022 15:08:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146036
Código de Autenticação: 86bf410d8f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220, (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 658/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022.

Aprova Regimento Disciplinar Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que dispõe o Art. 207; os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; bem como o constante no Processo n.º 23231.000298.2021-72 e a decisão do colegiado tomada na 79ª sessão plenária realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento Disciplinar Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 10 de maio de 2022.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as normas disciplinares estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, com base nos princípios de justiça e equidade, visando o sujeito em desenvolvimento e considerando as normas internas do Instituto Federal de Roraima, em especial na Organização Didática.

Art. 2º As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do estudante.

Art. 3º O acompanhamento permanente do estudante menor de idade, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo único. A família é corresponsável pelo desenvolvimento integral do estudante, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo IFRR e sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 4º São considerados estudantes do IFRR aqueles matriculados regularmente nos cursos da instituição.

Parágrafo único. Os estudantes ou comunidade inscritos em programas de extensão, visitantes e/ou atendidos no âmbito do IFRR, em caráter temporário, estão sujeitos às normas constantes neste documento.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 5º Constituem direitos dos estudantes do IFRR:

I - Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para participar e realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo o IFRR proporcione;

II - Receber atendimento quando apresentar Necessidades Educacionais Específicas;

III - Ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes do IFRR;

VI - Ter garantido ao estudante com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;

V - Receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar ou hospitalar, em casos específicos;

VI - Integrar-se, de acordo com seus interesses, ao Grêmio Estudantil, Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo estudantil em funcionamento no IFRR;

VII - Promover, com aprovação do diretor de ensino e anuência da coordenação de curso, eventos, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;

VIII - Receber informações sobre o seu aproveitamento acadêmico;

IX - Ter acesso a notas e frequência ao término de cada módulo ou bimestre e, ao final do ano letivo, o rendimento acadêmico contendo o resultado do seu aproveitamento anual;

X - Requerer revisão e/ou segunda chamada de avaliação nos termos da Organização Didática em vigor;

XI - Recorrer à administração, ou setor competente do IFRR, quando houver elementos que configurem o prejuízo próprio;

XII - Ausentar-se do IFRR, em caso de necessidade, desde que autorizado pelo responsável e com a devida anuência da Coordenação de Curso;

XIII - Ter acesso às normas internas e Regimentos Institucionais do IFRR;

XIV - Ter garantido o reforço e recuperação em caso de baixo rendimento quando atendidos os pré-requisitos conforme prevê a Organização Didática em vigor;

XV - Ser atendido pelos programas de Assistência Estudantil do IFRR, desde que atenda aos critérios estabelecidos em Regulamento próprio.

XVI - Frequentar as dependências do IFRR, observando as normas de acesso e permanência atinentes a cada ambiente;

XVII - Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFRR;

XVIII - Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais;

XIX - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, antes de qualquer sanção, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XX - Ter a segurança salvaguardada nos ambientes didáticos e de convivência nos horários de atividades acadêmicas, culturais e esportivas.

XXI - Recusar-se ao cumprimento de atividades práticas que possam representar riscos físicos advindos da inabilidade ou ausência de equipamentos de proteção individual - EPI's.

Art. 6º Constituem deveres dos estudantes do IFRR:

I - Acatar os Regimentos Institucionais e as normas internas do IFRR;

II - Tratar com respeito, educação e cordialidade a todos que constituem a comunidade acadêmica do IFRR;

III - Zelar pela conservação do prédio, mobiliário institucional e de todo material de uso coletivo ou individual;

IV - Ser assíduo e pontual nas atividades acadêmicas, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo IFRR, respeitando a tolerância máxima de 15 minutos no início de cada turno escolar;

V - Frequentar a instituição devidamente uniformizado, sendo facultativo aos estudantes do Ensino Superior;

VI - Frequentar as aulas e participar de todas as atividades acadêmicas, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VII - Prestar contas das atividades avaliativas ao docente solicitante em cumprimento às incumbências recebidas;

VIII - Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

IX - Solicitar autorização à Coordenação de Curso, mediante autorização dos pais ou responsáveis, no caso dos menores de idade, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;

X - Justificar eventuais ausências à Coordenação de Curso;

XI - Comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;

XII - Participar das reuniões de conselhos e/ou colegiados para os quais tenha sido eleito como representante, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;

XIII - Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pelo IFRR;

XIV - Indenizar os prejuízos quando causar danos ao patrimônio institucional ou a objetos de propriedade particular, no âmbito do IFRR;

XV - Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do IFRR;

XVI - Identificar-se, no acesso e em todo o interior do IFRR, pela exibição de documento de identificação (crachá), apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;

XVII - Manter a disciplina nos veículos oficiais, respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;

XVIII - Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas correlatas, nas dependências da Instituição, bem como na condição de pedestre, quando em atividades externas

ou em eventos de que o IFRR participe;

XIX - Manter dados pessoais atualizados junto à Instituição;

XX - Contribuir com a preservação do meio ambiente por meio da economia de energia elétrica, água, materiais de uso e consumo, conservação dos jardins e prevenção de incêndio e queimadas.

XXI - Respeitar o IFRR, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;

XXII - Acolher cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;

XXIII - Comunicar, às instâncias devidas, atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XXIV - Participar dos atos cívicos, culturais e pedagógicos previstos no calendário acadêmico, fazendo-o de forma respeitosa;

XXV - Responsabilizar-se pelo seu material didático e pertences particulares trazidos para o IFRR e respeitar os dos outros estudantes;

XXVI - Devolver os materiais recebidos da instituição, quando solicitado;

XXVII - Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si, demais pessoas ou a instituição;

XXVIII - Entregar o documento de identificação (crachá), quando desligado do IFRR;

XXIX - Utilizar equipamentos de proteção individual – EPI's nas atividades práticas, quando requerido;

XXX - Manter a sala de aula limpa e organizada, utilizando os equipamentos apenas quando inerentes às práticas educacionais;

XXXI - Ressarcir ao erário quando provocar prejuízos financeiros ao IFRR.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Art. 7º Todos os estudantes do Instituto Federal de Roraima, devidamente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, estarão sujeitos ao regime disciplinar, dentro da Instituição ou em qualquer outro lugar que a esteja representando.

Art. 8º As finalidades do regime disciplinar são decorrentes das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso, organizadas para aprimorar o ensino, a formação do estudante, o bom funcionamento das atividades acadêmicas e o respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento, na Organização Didática e demais normas do IFRR.

Art. 9º A competência para aplicar sanções disciplinares será:

I - Do responsável pela Coordenação do respectivo Curso, para as penalidades de advertência verbal e escrita;

II - Do responsável pela Diretoria/Departamento de Ensino de cada Campus para a penalidade de suspensão;

III - Da Direção-Geral do Campus nos casos de desligamento do estudante da instituição.

§ 1º A ocorrência do fato que possa ser passível de sanções disciplinares deverá ser encaminhada para a Coordenação do Curso em que o estudante estiver matriculado para providências cabíveis.

§ 2º Caso o estudante esteja matriculado em dois cursos ao mesmo tempo, cumpre à Diretoria/Departamento de Ensino decidir sobre qual Coordenação de Curso deverá ser responsável pela análise do caso, para os encaminhamentos necessários.

§ 3º A sanção disciplinar aplicada poderá ser anulada ou relevada, pela autoridade que aplicou, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento e em grau de recurso, conforme disposições deste Regimento.

Seção I Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação

Subseção I Das Faltas Disciplinares

Art. 10. Faltas disciplinares são quaisquer violações às normas institucionais, aos preceitos de ética, aos deveres e obrigações estudantis, às regras de convivência social e aos padrões de comportamento esperado dos estudantes.

Art. 11. As faltas disciplinares classificam-se em:

I - Leve;

II - Média;

III - Grave; e

IV - Gravíssima.

Subseção II Da Classificação das Faltas

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que comprometem os padrões éticos e pedagógicos, implicando em prejuízos, principalmente, voltados ao estudante.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento das atividades implicando em prejuízos, principalmente, voltados à comunidade acadêmica e a instituição.

Art. 14. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, padrões éticos e morais, implicando em prejuízos que superam as faltas leve e média.

Art. 15. As faltas disciplinares de natureza gravíssima são aquelas ofensivas à dignidade de qualquer cidadão, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e respeito.

Art. 16. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

I - Perturbar o estudo de outrem com ruídos, conversas paralelas e/ou brincadeiras;

II - Comparecer às aulas e atividades sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente institucional;

III - Transitar nas dependências do IFRR sem camisas, com roupas de banho, trajes íntimos, trajes sumários, tais como saias e bermudas curtas, decotes e cavas acentuadas, ou inadequados ao ambiente institucional;

IV - Utilizar acessórios que atrapalhem a natureza da atividade a ser executada;

V - Deixar de zelar por sua higiene pessoal;

VI - Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do IFRR, salvo em atividades específicas sob orientação de um servidor;

VII - Sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos e corredores;

VIII - Jogar lixo no chão, desperdiçar água ou usar inadequadamente a energia elétrica;

IX - Não utilizar os uniformes estabelecido pela Instituição e exigidos para ingresso e permanência, exceto estudantes do Ensino Superior;

X - Descaracterizar o uniforme, como por exemplo cortar, pintar, desfiar, customizar;

XI - Não fazer uso de calçados adequados nas atividades acadêmicas desenvolvidas na instituição;

XII - Transitar pelos corredores e outros ambientes impróprios correndo ou utilizando bicicletas, patins, skates ou similares;

XIII - Retirar mobiliário dos seus respectivos ambientes, sem devida autorização;

XIV - Deixar de comunicar a mudança de dados pessoais à Instituição;

XV - Propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, nas dependências do IFRR, salvo quando autorizado pelo dirigente máximo da respectiva unidade;

XVI - Descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas;

XVII - Utilizar computador ou outros equipamentos eletrônicos da instituição para atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Também serão consideradas de natureza LEVE, as faltas disciplinares não enquadradas como média, grave ou gravíssima.

Art. 17. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

I - Sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;

II - Permanecer fora da sala de aula durante o horário de aula;

III - Furar fila no refeitório, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso aos ambientes de alimentação;

IV - Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas aos estudantes;

V - Introduzir, utilizar e/ou compartilhar todas as formas de mídia que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;

VI - Promover ou tomar parte de apostas em jogos de quaisquer naturezas nas dependências do IFRR;

VII - Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

VIII - Adentrar vestiários e banheiros do gênero oposto;

IX - Ausentar-se das dependências do IFRR, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;

X - Dirigir-se aos colegas, servidores e/ou visitantes de maneira desrespeitosa;

XI - Envolver-se em situações que possa emanar em discussões e brigas;

XII - Promover manifestações coletivas que atentem contra segurança pública, patrimônio público, e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

XIII - Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o IFRR, bem como nos veículos oficiais;

XIV - Fumar ou fazer uso de produtos fumígenos nas dependências da instituição, nos termos da legislação vigente;

XV - Deixar de entregar aos pais, ou responsável legal, documentos que tenha como remetente o IFRR;

XVI - Deixar de cumprir as ordens ou instruções de servidores do IFRR;

XVII - Apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;

XXVIII - Utilizar e/ou manusear aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;

XIX - Utilizar notebooks, tablets e ou similares durante as atividades pedagógicas, salvo quando autorizado;

XX - Utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo quando devidamente autorizado;

XXI - Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;

XXII - Utilizar janelas como vias de acesso aos ambientes da instituição;

XXIII - Utilizar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;

XXIV - Praticar cenas constrangedoras, indecorosas, libidinosas e/ou incompatíveis com o ambiente acadêmico nas dependências da instituição, ou em qualquer outro lugar em que a esteja representando e que atentem contra a moral;

XXV - Ignorar o conteúdo das convocações que receber;

XXVI - Permanecer na sala de aula ou em ambiente pedagógico, após o término das atividades regulares, sem autorização do respectivo docente ou da Coordenação de Curso;

XXVII - Usar códigos e linguagem impróprios seja de forma verbal (oral e/ou escrita), gestual, simbólico, gráfico, sonoro ou por meio de mídias digitais e sociais e praticar ou incitar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;

XXVIII - Organizar ou incitar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas em nome do IFRR, sem a prévia autorização do setor competente;

Art. 18. São faltas disciplinares de natureza GRAVE:

I - Não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do IFRR que não lhe pertença;

II - Apropriar-se de quaisquer animais, vegetais ou congêneres, produzidos no âmbito do IFRR, sem a devida autorização;

III - Prender, montar e/ou capturar animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição, salvo quando autorizado;

IV - Destruir ou danificar qualquer ambiente do IFRR, inclusive gramados, jardins, árvores ou quebrar seus galhos;

V - Ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do IFRR sem autorização do setor responsável;

VI - Entrar na piscina da Instituição, nadar e/ou navegar em rios, lagos ou açudes, sem estar devidamente acompanhado e autorizado pelo servidor competente;

VII - Utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;

VIII - Guiar veículo de forma imprudente e/ou negligente no perímetro do IFRR;

IX - Depreciar o nome do IFRR por meio de procedimento desrespeitoso;

X - Descumprir as sanções disciplinares que lhes forem impostas;

XI - Desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;

XII - Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;

XIII - Assinar, pelos pais ou responsáveis, documentos que deva ser destinado ao IFRR;

XIV - Induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do IFRR;

XV - Agredir moral, verbal e psicologicamente contra a integridade de qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

XVI - Induzir qualquer pessoa ao uso ou manuseio de qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, nas dependências do IFRR e/ou em qualquer atividade que o represente;

XVII - Rasurar, violar ou adulterar documentos institucionais;

XVIII - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;

XIX - Recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

XX - Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;

XXI - Frequentar, quando uniformizado, bares, casas noturnas ou quaisquer outros locais que venham a denegrir a imagem do IFRR;

XXII - Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades acadêmicas;

XXIII - Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela administração do IFRR ou entidades a ele ligadas;

XXIV - Espalhar boatos ou notícias comprovadamente tendenciosas que produzam constrangimento pessoal e/ou institucional;

XXV - Omitir e/ou distorcer informações que lhes sejam solicitadas;

XXVI - Prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 19. São consideradas faltas disciplinares de natureza GRAVÍSSIMA:

I - Apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao IFRR ou retirar sem a devida autorização do responsável;

II - Promover atos de vandalismo de qualquer natureza;

III - Subtrair para si ou para outrem coisa alheia, com ou sem violência (roubo ou furto), no âmbito do IFRR ou em atividades externas;

IV - Agredir fisicamente qualquer pessoa presente no IFRR ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

V - Adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, repassar, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, para consumo pessoal ou de outrem, qualquer produto ou substância que possa causar dependência química ou psíquica, salvo em caso de prescrição médica;

VI - Comparecer embriagado e/ou sob efeito de drogas ilícitas para as atividades acadêmicas de qualquer natureza;

VII - Facilitar a entrada, introduzir ou portar arma branca, química, de fogo, de choque, de ar comprimido e/ou simulacros, que atentem contra a integridade física e/ou moral dentro do IFRR ou em atividades externas;

VIII - Maltratar, e/ou caçar, e/ou matar e/ou subtrair animais nas dependências do IFRR ou em qualquer outro local sob responsabilidade da Instituição;

IX - Praticar, incitar ou propagar todas as formas, de discriminação, de bullying e/ou trote violento físico ou moral;

X - Travar rixas e/ou luta corporal dentro do IFRR;

XI - Extrair e copiar arquivos e documentos do IFRR, sem a devida autorização;

XII - Utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou similares, sem autorização e supervisão do servidor responsável;

XIII - Causar danos ao patrimônio institucional;

XIV - Utilizar qualquer meio de informação e comunicação para difamar a Instituição e a comunidade acadêmica, atentando contra a imagem institucional e pessoal;

XV - Facilitar entrada, emprestar ou ceder instrumento de identificação a pessoas estranhas nas dependências da instituição.

Art. 20. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino ou pela Comissão Disciplinar Estudantil em cada Campus.

Seção II Das Sanções Disciplinares e sua Classificação

Subseção I Das Sanções Disciplinares

Art. 21. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina estudantil, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Subseção II Da Classificação

Art. 22. As sanções disciplinares, as quais os estudantes estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

I - Advertência Verbal;

II - Advertência Escrita;

III - Suspensão;

IV - Desligamento da Instituição;

§ 1º Além das sanções previstas neste artigo, poderá ser atribuída ao estudante, adicionalmente, a realização de atividade pedagógica relacionada à falta disciplinar cometida nos casos de advertência verbal ou escrita, sendo de caráter obrigatório nos casos de suspensão.

§ 2º A atividade pedagógica de que trata o parágrafo anterior, independe do tipo de sanção aplicada deverá ser elaborada pela autoridade que aplicará a sanção, com a colaboração do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico e pela assistência estudantil do Campus.

§ 3º A forma e os prazos para cumprimento da atividade pedagógica deve ser estabelecido na nota de sanção elaborada pela respectiva autoridade.

§ 4º Quando os fatos revelarem prejuízos materiais e financeiros para a Instituição, poderá ser realizado procedimento específico com vistas à reposição ao erário, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 23. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a suspensão ocorrer por meio de uma falta grave e o desligamento da Instituição mediante uma única falta gravíssima.

Art. 24. A Advertência Verbal consiste em orientação feita pelo responsável pela Coordenação do Curso ou qualquer outro servidor da instituição ao estudante em virtude do cometimento de falta disciplinar de natureza leve.

Art. 25. A Advertência Escrita consiste na sanção relativa à falta disciplinar de natureza média ou reincidência de advertência verbal.

Art. 26. A Suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza grave ou pelo acúmulo de três advertências escritas.

§ 1º A sanção de suspensão poderá ser de até de 5 (cinco) dias letivos.

§ 2º O estudante que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição às aulas e a toda atividade avaliativa no período, inclusive a de caráter extracurricular.

§ 3º A atividade pedagógica atribuída em detrimento da suspensão, poderá ser realizada no ambiente Institucional ou no ambiente familiar, a critério da autoridade competente.

§ 4º As faltas decorrentes da suspensão serão justificadas mediante a realização da atividade pedagógica.

§ 5º A realização da segunda chamada, das atividades avaliativas ocorridas no período de suspensão, ficará a critério do docente, assegurando ao estudante o direito de recuperação do processo avaliativo (bimestre/módulo).

Art. 27. A sanção de desligamento da Instituição consiste na sanção relativa às faltas de natureza gravíssima ou pela reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Por recomendação da Comissão Disciplinar Estudantil as faltas de natureza gravíssima poderão ser convertidas em suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias letivos, nos termos tratados no Art. 26.

Seção III Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 28. A sanção de advertência verbal ou escrita será aplicada pelo responsável pela Coordenação do Curso, quando o fato for presenciado ou comprovado por qualquer meio por um servidor e/ou estudante da instituição e comunicado ao respectivo Coordenador, sem a obrigatoriedade de ouvir a Comissão Disciplinar Estudantil.

§ 1º A comunicação do fato deverá ser feita diretamente ao responsável pela Coordenação do Curso que registrará a ocorrência em forma de relatório.

§ 2º Após o registro, o responsável pela Coordenação do Curso deverá elaborar comunicado, com a síntese dos fatos, e entregar ao estudante no prazo de 5 dias, para que este, junto ao seu responsável, quando for o caso, apresente defesa escrita ou verbal.

§ 3º A defesa, quando na forma verbal, deverá ser registrada pelo responsável pela Coordenação do Curso.

§ 4º Após a apresentação da defesa, a Coordenação do Curso disporá de 5 dias para exarar decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

§ 5º Caso a decisão seja pela aplicação da sanção, compete à Coordenação do Curso emitir a Nota de Sanção.

§ 6º O procedimento para aplicação da sanção de advertência verbal ou escrita não requer abertura de processo administrativo, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante, no setor de registro acadêmico.

Art. 29. A sanção de suspensão do estudante, deverá ser aplicada pelo responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino, após ouvida a Comissão Disciplinar Estudantil, sem a obrigatoriedade de instauração de processo disciplinar, e deve assegurar ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo comunicada aos pais ou responsável, quando se tratar de menor de dezoito anos.

§ 1º Sempre que entender necessário o responsável pelo Departamento/Diretoria de Ensino deve encaminhar o caso à Comissão Disciplinar Estudantil para instauração do processo disciplinar, mediante abertura de processo administrativo.

§ 2º Caso não seja instaurado o processo disciplinar, o procedimento para aplicação da suspensão será simples, conforme o disposto no Art. 28, devendo todos os atos e documentos serem arquivados na pasta individual do estudante, no setor de registro acadêmico.

§ 3º Compete à Direção-Geral e ao Departamento/Diretoria de Ensino encaminhar a nota de sanção à respectiva Coordenação do Curso para fins de cumprimento da suspensão.

Art. 30. A sanção de desligamento do estudante da Instituição deverá ser precedida de processo disciplinar, mediante abertura de processo administrativo conduzido pela Comissão Disciplinar Estudantil, sendo aplicada pela Direção-Geral do Campus, assegurando-se ao estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa, com comunicação aos pais ou representantes legais, quando se tratar de menor de dezoito anos.

§ 1º Após ciência da decisão da nota de sanção o estudante ou responsável poderá recorrer no prazo máximo de 10 dias.

§ 2º Estabelecido o trânsito em julgado, a Direção-Geral encaminhará o processo ao setor de registro acadêmico para cumprimento da decisão.

Art. 31. Os procedimentos para registro dos atos relativos às sanções disciplinares, acima mencionadas, serão de responsabilidade da autoridade responsável por aplicar a sanção.

§ 1º Todas as sanções aplicadas serão registradas na pasta individual do estudante, sendo cada registro assinado pelo servidor responsável, pelo estudante advertido e o seu responsável, quando for o caso.

§ 2º Compete à Coordenação de Curso realizar o registro da sanção no sistema eletrônico adotado pelo IFRR e encaminhar a nota de sanção e a decisão final ao setor de Registro Acadêmico para fins de arquivo na pasta individual do estudante.

§ 3º Compete à Direção-Geral e ao Departamento/Diretoria de Ensino encaminhar a nota de sanção à respectiva Coordenação do Curso para fins de cumprimento do § 2º do presente artigo.

Art. 32. A nota de sanção (Anexo I) deverá conter:

I - Identificação do estudante;

II - Descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar;

III - A particularização das faltas disciplinares cometidas;

IV - A especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

V - A classificação das faltas disciplinares cometidas;

VI - A sanção imposta.

§ 1º Caso o estudante/responsável recuse assinatura a nota de sanção, a autoridade responsável deverá registrar a observação da recusa mediante 2 testemunhas.

§ 2º O não reconhecimento da nota de sanção não incide sobre aplicação da penalidade.

Art. 33. Por uma única falta disciplinar não deve ser aplicada mais de uma sanção.

Art. 34. As sanções de suspensão, desligamento da Instituição deverão ser publicadas, de forma sintética, no Boletim de Pessoal e Serviços, a fim de preservar os dados pessoais e garantir a proteção à imagem e à reputação do estudante.

Parágrafo único. Na publicação da sanção, deve constar a numeração do processo administrativo referente ao caso.

Seção IV Da Aplicação das Medidas

Art. 35. O estudante responde civil, penal e administrativamente por suas faltas disciplinares, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º Na ocorrência de falta disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção-Geral ao Conselho Tutelar, Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º Na prática de falta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por estudante maior de dezoito anos, o fato deverá ser encaminhado pela Direção-Geral à autoridade policial.

Art. 36. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta disciplinar cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 37. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

I - A pessoa e o comportamento anterior do estudante;

II - As causas que a determinaram;

III - A natureza dos fatos ou atos que a envolvem;

IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 38. Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:

I - Na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;

II - Em legítima defesa própria ou de outrem;

III - Por motivo de força maior, plenamente comprovado.

Parágrafo único. Não se aplica a medida quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 39. São circunstâncias atenuantes:

I - Ser estudante novato até dois meses, a contar da data de ingresso no IFRR, exceto para as faltas gravíssimas.

II - Ser a primeira falta disciplinar;

III - Ter sido cometida a falta disciplinar para evitar mal maior;

IV - Ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, quando não for configurado causa de justificação;

V - Existirem ocorrências positivas favoráveis ao estudante e analisadas pela Coordenação do respectivo Curso, pela Diretoria/Departamento de Ensino e/ou pela Comissão Disciplinar Estudantil.

Art. 40. São circunstâncias agravantes:

- I - Ser estudante residente, bolsista e/ou voluntário de programas, estudante/atleta e participantes de projetos institucionais;
- II - Registro de outras faltas disciplinares;
- III - Reincidência em falta disciplinar;
- IV - Prática simultânea ou conexa de duas ou mais faltas disciplinares;
- V - Envolvimento de dois ou mais estudantes;
- VI - Ter cometido a falta em público;
- VII - Ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção V Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 41. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 3º do Art. 9º.

Parágrafo único. As modificações das sanções aplicadas são:

- I - Anulação;
- II - Relevação.

Art. 42. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na pasta individual do estudante acerca dos fatos.

Art. 43. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida, quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independentemente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo único. A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro na pasta individual do estudante.

Seção VI Do Recurso Disciplinar e da Revisão

Art. 44. Assiste ao estudante ou ao seu responsável, o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O recurso será feito em até 10 (dez) dias úteis, após a ciência do interessado do ato praticado, deverá ser preenchido em formulário (Anexo II) e protocolado junto ao setor em que se encontrar a autoridade que pronunciou a decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes da hora normal.

§ 4º Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

Art. 45. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL

Seção I Dos Objetivos

Art. 46. Constituem-se objetivos das Comissões Disciplinares Estudantis dos Campi do Instituto Federal de Roraima:

- I - Instituir e instruir Processos Disciplinares aplicados aos estudantes do IFRR, segundo as disposições deste Regimento;
- II - Emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Coordenação de Curso, Departamento/Diretoria de Ensino e/ou Direção-Geral do Campus.

Seção II Da Constituição

Art. 47. Será designada por meio de Portaria, anualmente, pela Direção-Geral de cada Campus, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros com representação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, dentre os servidores estáveis.

§ 1º A composição da Comissão Disciplinar Estudantil não terá como membros os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo e Técnico em Assuntos Educacionais, considerando as características de atendimento dos referidos profissionais junto aos estudantes.

§ 2º A Comissão Disciplinar Estudantil se reunirá sempre que convocada, por sua presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º O quórum mínimo para as reuniões da Comissão são de 03 (três) membros.

§ 4º O estudante encaminhado à Comissão Disciplinar Estudantil terá o direito de comparecer à reunião para prestar esclarecimentos e defesa, sendo notificado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º Em se tratando do parágrafo anterior, o estudante menor de idade deve estar acompanhado de um dos pais ou responsável.

§ 6º Na ocorrência de sobrecarga de processos disciplinares ou por impedimentos e suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil, outras comissões auxiliares poderão ser designadas, estabelecendo-se prazos específicos para conclusão dos trabalhos.

§ 7º Caso a composição da Comissão Disciplinar Estudantil esteja comprometida, em virtude de licença de 3 ou mais membros simultaneamente, cabe à Direção-Geral realizar a alteração necessária por meio de Portaria.

Seção III Das Fases do Processo Disciplinar

Art. 48. O processo disciplinar estudantil se desenvolve nas seguintes fases:

- I - Instauração do processo;
- II - Eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - Indiciamento;
- V - Defesa;
- VI - Relatório Conclusivo;
- VII - Julgamento;
- VIII - Recurso;
- IX - Emissão do ato de aplicação da sanção.

§ 1º Após notificar o estudante de seu indiciamento, este terá 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão Disciplinar Estudantil, será remetido à autoridade competente para emissão de decisão motivada.

Art. 49. O prazo para a conclusão do processo disciplinar estudantil será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigirem.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser motivado pela Comissão Disciplinar Estudantil e dirigido à respectiva autoridade.

§ 2º As reuniões da Comissão Disciplinar Estudantil serão registradas em Ata.

§ 3º Todos os atos do processo disciplinar estudantil serão registrados em processo administrativo, físico ou eletrônico.

Art. 50. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento;

III - Encaminhamentos a órgãos públicos para acompanhamento e intervenções.

Seção IV Das Competências

Art. 51. Ao Presidente da Comissão Disciplinar Estudantil compete:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da comissão;

II - Indicar o secretário para cada reunião;

III - Convocar reuniões, por escrito, indicando a pauta;

IV - Exercer o voto apenas em caso de empate;

V - Propor, quando necessário, a alteração da pauta da reunião;

VI - Encaminhar a autoridade solicitante, os pareceres e as sugestões da comissão;

VII - Convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;

VIII - Decidir sobre a alegação de impedimento ou suspeição de membros da comissão.

Art. 52. A Comissão Disciplinar Estudantil compete:

I - Analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;

II - Propor as medidas disciplinares cabíveis;

III - Emitir pareceres e relatórios conclusivos.

Seção V Dos Impedimentos e Da Suspeição

Art. 53. São considerados hipóteses de impedimentos e suspeição os dispostos nos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784/99.

Art. 54. Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar Estudantil ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, que deverá ser encaminhado à autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar Estudantil, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O IFRR não terá responsabilidade sobre o deslocamento particular utilizado para traslado de estudantes.

Art. 56. O IFRR não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos do estudante dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 57. Os estudantes residentes devem seguir, além destas normas disciplinares, as demais normas institucionais aplicáveis, em especial a Organização Didática.

Art. 58. Os prejuízos materiais ou financeiros ocasionados ao Instituto Federal de Roraima, deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado em processo específico, resguardado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º O processo de reposição ao erário independe da aplicação de sanções disciplinares e observará as disposições legais em vigor.

§ 2º Os fatos que representarem prejuízos materiais ou financeiros ao IFRR, deverão ser encaminhados ao setor de administração e finanças do Campus ou da Reitoria, para instrução processual e decisão.

§ 3º Da decisão exarada pelo respectivo setor de administração e finanças caberá recurso ao dirigente máximo da unidade.

§ 4º O ressarcimento deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 5º A não quitação do débito pelo estudante e/ou representantes legais no prazo estabelecido, poderá implicar em providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento/Diretoria de Ensino e Direção-Geral do Campus junto à Comissão Disciplinar Estudantil da respectiva unidade.

ANEXO I - MODELO DE NOTA DE SANÇÃO
[REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO IFRR]

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:

Matrícula:

Curso:

Turma:

II – DESCRIÇÃO DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS

Descrever de forma sumária, clara e precisa todos os fatos e circunstâncias que determinam a falta disciplinar.

III – PARTICULARIZAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS

Descrever cada falta cometida fundamentando conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.

IV – CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

a) descrever as circunstâncias atenuantes;

b) descrever as circunstâncias agravantes.

V – CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS

Classificar cada falta cometida, conforme o Regimento Disciplinar Estudantil.

VI – SANÇÃO IMPOSTA

Descrever de forma conclusiva a sanção imposta ao estudante.

Cidade-UF, data.

Assinado eletronicamente
Nome da Autoridade

Assinado eletronicamente
Nome do Estudante/Responsável

Assinado eletronicamente
Nome da Testemunha 1

Assinado eletronicamente
Nome da Testemunha 2

ANEXO II – MODELO DE RECURSO
[REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO IFRR]

Eu, [nome completo], CPF nº [preencher] diante do indiciamento ou decisão de sanção imposta, venho respeitosamente, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, impetrar recurso com base no exposto:

DOS FATOS

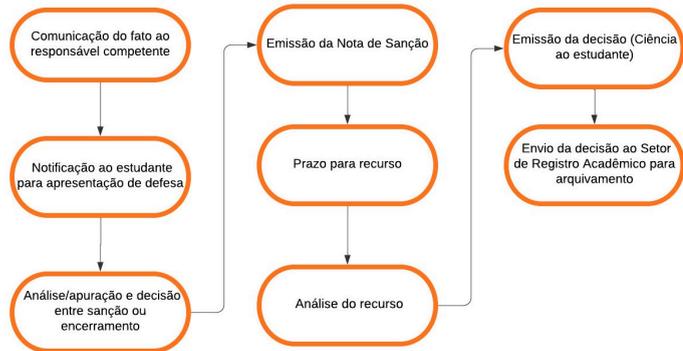
FUNDAMENTAÇÃO (citar norma ou lei)

DO PEDIDO

Cidade-UF, data.

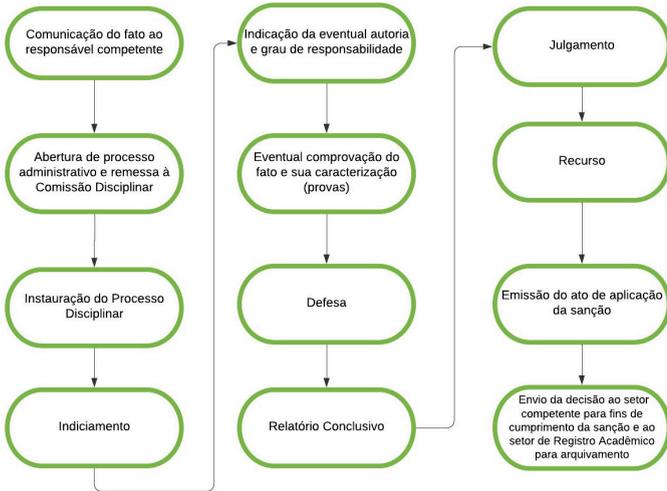
Assinado eletronicamente
Nome completo (estudante e/ou responsável)

ANEXO III – FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
[REGIMENTO DISCIPLINAR ESTUDANTIL DO IFRR]



1. PROCEDIMENTO SIMPLES - ADVERTÊNCIA VERBAL/ESCRITA E SUSPENSÃO

2. PROCESSO DISCIPLINAR



Documento assinado eletronicamente por:

• Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR, em 10/05/2022 16:24:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146311

Código de Autenticação: a627e977fe





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 659/2022 - CONSUP/IFRR, de 11 de maio de 2022.

Orienta sobre procedimentos para desfazimento de livros didáticos oriundos do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e CONSIDERANDO,

O Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

O Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, bem como o constante no Processo n.º 23231.000039.2022-22 e a decisão do colegiado tomada na 79ª sessão plenária realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos tidos como irrecuperáveis ou ociosos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I. Programa Nacional do Livro Didático (PNLD): programa executado no âmbito do Ministério da Educação, destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas como forma de apoio à prática educativa.
- II. Livros didáticos: todos os livros cedidos aos estudantes para uso individual e aos professores durante o ano letivo e que desempenham seu papel, no máximo, por três anos (ciclo trienal de atendimento).

§1º Livro didático reutilizável: distribuído no primeiro ano do triênio para ser utilizado por estudantes e professores, deverá ser conservado por três anos e devolvido ao final de cada ano, enquanto estiver em vigência.

§2º Livro didático consumível entregue para utilização e guarda definitiva de estudantes e professores, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo;

- III. Doação com encargo: decorrido o ciclo de atendimento, os livros didáticos passarão por avaliação da Comissão de Desfazimento do Livro para devida destinação, sendo que seu excedente, após essa avaliação, passa a integrar, definitivamente, o patrimônio do *campus*, setor que passa a ter responsabilidade pelo descarte, de acordo com Art. 7º, § 5º do Decreto n. 9.099/2017.
- IV. Cessão definitiva: livros didáticos consumíveis colocados à disposição de estudantes e professores de forma definitiva, não tendo estes a obrigação de devolvê-los ao *campus*, ao final de cada ano letivo.
- V. Cessão temporária: livros didáticos reutilizáveis repassados aos estudantes e professores do *campus*, conforme calendário estipulado para este fim e para uso no decorrer do ano letivo na forma de cessão temporária, sendo devolvidos ao final de cada ano letivo.
- VI. Desfazimento: doação de livros didáticos, sem encargos, após 3 (três) anos de efetivo uso, à comunidade acadêmica do *campus* ou a outras instituições.

Art. 3º. O desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo PNLD ocorrerá ao final do ciclo trienal, previsto no §7º do Art. 18 da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, observando as seguintes finalidades, sempre que possível, na ordem que se apresentam:

- I. Utilização como apoio pedagógico;
- II. Doação aos estudantes do próprio *campus*, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de ensino;
- III. Doação para outras escolas das redes municipais, estaduais ou federais, autarquias, bibliotecas comunitárias, fundações ou outras entidades que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos;
- IV. Descarte por meio da doação para cooperativas de reciclagem.

Art. 4º. O processo de desfazimento dos livros didáticos no âmbito do IFRR é de responsabilidade do Departamento/Diretoria de Ensino dos *campi*.

Parágrafo único. O Departamento/Diretoria de Ensino, a cada fim de triênio, solicita ao Diretor Geral do *campus* a constituição da Comissão de Desfazimento do Livro, para avaliação da conservação dos livros didáticos e desfazimento dos mesmos.

Art. 5º. A Comissão de Desfazimento do Livro, designada pela Direção Geral do *Campus*, deverá ser composta por, no mínimo, três (03) servidores: 01 (um) técnico administrativo em educação, 01 (um) bibliotecário ou técnico vinculado à biblioteca e 01 (um) docente atuante no ensino médio, especificamente para a realização das análises previstas na presente Resolução.

Art. 6º. São considerados critérios para o desfazimento:

a) Irrecuperável: livro que não se encontra em condições de uso e cujo custo para restauro seja de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado no momento de sua publicação ou ainda, apresentando uma ou mais das seguintes características, avaliadas pela Comissão de Desfazimento do Livro:

1. Ser livro consumível ou reutilizável já utilizado, de triênios anteriores ao vigente;
2. Estar riscado, rasgado e/ou recortado;
3. Estar mofado;
4. Estar com páginas soltas ou faltantes, sem condições de reparo ou mesmo apresentar encadernação frágil e suscetível a perda de folhas;
5. Estar sujo e/ou molhado;
6. Apresentar contaminação por quaisquer agentes químicos ou biológicos.

b) Ocioso: conjunto de livros em perfeitas condições, porém não utilizados pelo *campus*, em sua totalidade de exemplares.

Art. 7º. Os livros didáticos, no final do ciclo trienal, classificados como **ociosos**, após avaliação prévia da Comissão de Desfazimento de Livros, serão doados sem encargo, prioritariamente, aos estudantes que os receberam no último dos três anos do efetivo uso, para que funcionem como instrumento de pesquisa.

§1º O estudante deverá assinar o termo de aceite da doação, como instrumento de pesquisa;

§2º No caso da inexistência de interesse dos estudantes de que trata *ocaput*, os livros permanecerão no *campus* sob a responsabilidade do Diretor de Ensino, que deverá adotar providências para o seu descarte, conforme o disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Os livros didáticos considerados **irrecuperáveis** deverão ser doados sem encargo, a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, observando os seguintes procedimentos:

- I. Declaração da Comissão de Desfazimento do Livro atestando a classificação dos materiais como irrecuperáveis;
- II. Especificação e quantitativo de todos os materiais que serão doados;
- III. Declaração da Comissão de Desfazimento do Livro do decurso do ciclo trienal de validade dos livros didáticos;
- IV. Inclusão de registro fotográfico, quando necessário;
- V. Emissão de relatório para a Direção Geral do *Campus*, para conhecimento e formalização do desfazimento.

Art. 9º. Em todos os procedimentos deverão ser formalizados os termos de doação, devendo constar os dados do *Campus* e do donatário, assinatura da Comissão de Desfazimento do Livro, descrição e quantitativos dos livros.

Parágrafo único. Antes da entrega dos livros descartados às cooperativas, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo impedindo qualquer tipo de comercialização do livro.

Art. 10º. Todos os procedimentos da Comissão de Desfazimento do Livro, de que trata esta Resolução, deverão ser registrados em processo eletrônico, via SUAP.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Desfazimento do Livro.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de maio de 2022.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 11/05/2022 11:24:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146436

Código de Autenticação: 02ebddb2f9





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 660/2022 - CONSUP/IFRR, de 12 de maio de 2022.

Institui o Regimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, **Ad Referendum** deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, a Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019, a Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, bem como o constante no Processo Eletrônico n.º 23231.000558.2021-18,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Instituto Federal de Roraima, conforme Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de maio de 2022.

Nilra Jane Figueira Bezerra
Presidente do CONSUP

REGIMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO IFRR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) tem por finalidade assessorar a Reitora nas atividades relacionadas à segurança da informação.

Parágrafo único. A função do Comitê é determinar as estratégias para gestão de segurança da informação com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no âmbito do IFRR.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regimento, a segurança da informação abrange:

I - a segurança cibernética;

II - a defesa cibernética;

III - a segurança física;

IV - a proteção de dados organizacionais; e

V - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Parágrafo único. O Comitê deverá utilizar, como referência na elaboração de normativos internos afetos à segurança da informação e de trabalhos correlatos, o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º Devem ser considerados no planejamento da gestão da segurança da informação os seguintes aspectos:

I - a abrangência da segurança da informação;

II - os objetivos;

III - os instrumentos;

IV - a instituição e as competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 4º O Comitê Gestor de Segurança da Informação terá a seguinte composição:

I - gestor de segurança da informação do IFRR (Presidente do Comitê);

II - membros (um representante de cada área finalística e ou Pró-reitoria);

III - titular da unidade de tecnologia da informação.

§ 1º Os representantes e seus suplentes, de que trata o *caput*, serão indicados e designados por portaria pelo(a) Reitor(a) do IFRR.

§ 2º Um(a) servidor(a) da instituição será designado(a) para o exercício da secretaria do Comitê e, em caso de ausência, o Presidente deverá indicar um membro do Comitê como seu suplente.

Seção II

Das Atribuições do Comitê

Art. 5º O Comitê de Segurança da Informação possui as seguintes atribuições:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho ou equipes para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, podendo convidar representantes do setor público ou privado e especialistas com notório saber.

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências do grupo de trabalho ou câmaras técnicas serão estabelecidos pelo Comitê.

Seção III Das Atribuições do Presidente

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê:

I - presidir as reuniões;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do IFRR, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do IFRR a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham na Instituição;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e

XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação;

XII - definir a pauta da reunião do Plenário, ouvidos os demais integrantes do Comitê;

XIII - submeter as matérias constantes da pauta à discussão e, quando necessário, à votação.

Seção IV Das Atribuições dos Membros

Art. 7º Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

- II - apresentar proposições de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
- III - exercer o direito a voto nas tomadas de decisão;
- IV - Relatar, mediante a emissão de parecer a serem submetidas à apreciação do CGSI, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- V - participar das comissões especiais, grupos de trabalhos e equipes designadas pelo presidente;
- VI - propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.
- VII - deliberar sobre propostas de medidas destinadas ao desenvolvimento da Segurança da Informação.

Seção V Da Secretaria do Comitê

Art. 8º. Compete à Secretaria do Comitê:

- I - assistir diretamente à Presidência do Comitê;
- II - assessorar os membros do Comitê;
- III - preparar a minuta dos atos do Comitê;
- IV - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;
- V - providenciar a publicação da designação dos representantes indicados para integrar o Comitê;
- VI - convocar e preparar as reuniões do Comitê, informando aos integrantes a data, a hora e o local de sua realização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- XII - formular convite a especialistas e a representantes de órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimento de matérias de interesse do Comitê Gestor da Segurança da Informação;
- XIII - confeccionar as atas das reuniões e encaminhar cópias aos membros do Plenário; e
- IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.
- X. Encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do comitê;
- XI. Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê; e
- XII. Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO CGSI

Seção I Das Reuniões e participação

Art. 9º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros;

§ 2º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o presidente, além do voto regular, terá o voto de desempate. A votação será nominal, aberta e todos os membros do comitê têm direito a voz e voto;

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Presidente, inclusive para subsidiar suas recomendações, representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado;

§ 4º A convocação extraordinária se dará por ato do Presidente, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 10. A Secretaria encaminhará, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a agenda e os documentos relativos à pauta a ser tratada nas reuniões.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de decisão, quando for o caso, serão encaminhados aos membros do Comitê, de forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data da sua realização.

Seção II Da Convocação, da Pauta e da Ata das Reuniões

Art. 11. Deverá constar no documento de convocação:

I - a pauta da reunião;

II - a ata da reunião anterior;

III - a minuta dos documentos a serem apreciados pelo Comitê; e

IV - a relação dos órgãos, entidades, ou especialistas convidados, quando for o caso.

Art. 12. A convocação da reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 13. É facultado a qualquer membro do Comitê apresentar proposta de inclusão de tema em pauta, desde que encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada com cópia para os demais membros titulares.

Parágrafo único. As manifestações contrárias às propostas de inclusão de tema deverão ser remetidas pelos membros titulares para análise da Secretaria-Executiva do Comitê até 5 (cinco) dias antes da data da reunião plenária.

Art. 14. Os registros das reuniões serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O correio eletrônico do Comitê será meio oficial de troca de comunicação no âmbito do Comitê.

Art. 16. Os atos do Comitê, incluindo as atas, manifestações técnicas e resoluções, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, ressalvadas as informações sigilosas, imprescindíveis à segurança da comunidade acadêmica ou instituição.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente do Comitê.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 12/05/2022 15:08:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146748

Código de Autenticação: 8c8bce1d97

